

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato de rateio ora formalizado vigorará no exercício financeiro de 2022, no período certo e determinado compreendido entre a data da sua assinatura até 31 de dezembro do referido exercício financeiro.

4.2. O prazo de execução das ações e serviços será regulado pelo respectivo procedimento administrativo de contratação a ser realizado pelo CONSÓRCIO.

4.3. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizados pelo CIMVALPI, correrão à conta da seguinte dotação:

01.01.02.15.451.0001.2012.3.3.90.39.00

5.2. As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0212 26 122 0011 2.044 337239

5.3. Na hipótese de o MUNICÍPIO, na data de formalização do contrato de rateio, não ter promulgado a lei orçamentária do exercício a que se refere este contrato, serão consideradas as dotações consignadas na proposição de lei em tramitação no respectivo Poder Legislativo Municipal, a serem executados provisoriamente à razão de 1/12 avos, desde que tal medida tenha sido expressamente prevista na respectiva lei de diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO.

5.4. Na hipótese do MUNICÍPIO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessárias para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do CONSÓRCIO e nos contratos de rateio celebrados com os Municípios Consorciados.

5.5. Eventual saldo dos recursos financeiros do exercício anterior ou do exercício a que se refere este contrato de rateio que tenham sido transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO será objeto de repactuação (execução no próprio exercício) ou reprogramação (execução no exercício seguinte) e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.5.1. Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

3



5.6. A devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.7. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1. Realizar a execução das despesas orçamentárias mediante utilização dos recursos financeiros transferidos, em estrita observância ao objeto e finalidades descritas na cláusula primeira e no plano operativo constante do Anexo II deste contrato e em conformidade com as normas de direito financeiro e de contabilidade pública, vigentes e expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;

6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;

6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

6.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- o orçamento do CONSÓRCIO;
- o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- o Relatório de Gestão Fiscal

4





e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
6.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
7.1.1. Garantir o fiel cumprimento do plano operativo, ressalvadas as hipóteses de alteração do plano na forma do item 2.3;
7.1.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
7.1.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;
7.1.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
7.1.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 77 a 88 da lei 8666/93, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste termo de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do CONSÓRCIO Sr. Jéssica Delgado Caetano, CPF nº 110.394.036-89. Denominação do emprego público: gerente de gestão de contratos e serviços, designada gestora, bem como pelo servidor do Município de Guaraciaba, Sr. Gil Carlos Dimas Vieira, CPF nº 059.307.976-09. Denominação do emprego público: Agente administrativo, designado gestor. conforme determina o art. 67 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

10.1. Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO

11.1. O presente contrato de rateio **vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO**, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:
12.1.1. Lei 8666/93, especialmente o art. 55 e ss. E art. 77 e ss.;
12.1.2. Lei nº 4320/64;
12.1.3. Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/05;
12.1.4. Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova / MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.
14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décima segunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
14.3. Integram o presente contrato os seguintes anexos:
a) Anexo I, contendo o plano operativo;
b) Anexo II, contendo valores das transferências e metodologia de apuração/cálculo;





c) Anexo III, contendo cronograma de desembolso;

Ponte Nova, 18 de julho de 2022.

CONTRATANTE		CONTRATADO	
Ademar Fernandes Moreira Prefeito Municipal		Silvério Joaquim Aparecido da Luz Diretor Técnico – CIMVALPI	
Gil Carlos Dimas Vieira Gestor do Contrato – Município		Jéssica Delgado Caetano Gestora do Contrato - CIMVALPI	

Este documento foi assinado digitalmente por Ademar Fernandes Moreira, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz, Jéssica Delgado Caetano e Jessica Delgado Caetano. Este documento foi assinado eletronicamente por Gil Carlos Dimas Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 73C0-0F51-FBE9-D76A.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br





ANEXO I – PLANO OPERATIVO

O **MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.382.647/0001-53, por este contrato celebrado junto a este CONSÓRCIO, torna expresso e público os procedimentos quanto à definição do plano operativo, a saber:

Foram contratados por este município, para o exercício de 2022, os serviços objeto deste contrato, com repasse pelo Município ao CIMVALPI do valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), conforme informado no quadro do anexo III.

O planejamento dos recursos necessários para realização deste plano está apresentado nos ANEXOS II e III.

Este documento foi assinado digitalmente por Ademar Fernandes Moreira, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz, Jessica Delgado Caetano e Jessica Delgado Caetano. Este documento foi assinado eletronicamente por Gil Carlos Dimas Vieira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 73C0-0F51-FBE9-D76A.



ANEXO II - VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS E METODOLOGIAS DE APURAÇÃO/CÁLCULO

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de uma máquina motoniveladora New Holland	HR	150	R\$ 116,00	R\$ 17.400,00

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Ademar Fernandes Moreira, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz, Jessica Delgado Caetano e Jessica Delgado Caetano. Este documento foi assinado eletronicamente por Gil Carlos Dimas Vieira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 73C0-0F51-FBE9-D76A.



ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos descritos deverão ser creditados conforme transferência bancária em titularidade do CIMVALPI, observado a data limite, conforme cronograma abaixo:

Data do pagamento	Valor do pagamento
27/07/2022	R\$ 17.400,00
Total	R\$ 17.400,00

O repasse será realizado, conforme data acima apresentada, ficando expressa a receita prévia para solicitação dos equipamentos, objeto deste contrato, mediante depósito bancário creditado em favor do CIMVALPI em conta nº 593-6, operação 006, agência 0146 (Agência Ponte Nova) mantida junto à Caixa Econômica Federal.

O presente Cronograma de Desembolso tem vigência da data da assinatura até 31/12/2022.

Guaraciaba, 18 de julho de 2022.

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por Ademar Fernandes Moreira, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz, Jessica Delgado Caetano e Jessica Delgado Caetano. Este documento foi assinado eletronicamente por Gil Carlos Dimas Vieira.

Para verificar as assinaturas vá ao site

<https://www.portaldeassinaturas.com.br/4127-Progresso-CPF-33430-182-Porte-No-76/MG-311-3881-3211>
CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Ademar Fernandes Moreira, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz, Jessica Delgado Caetano e Jessica Delgado Caetano. Este documento foi assinado eletronicamente por Gil Carlos Dimas Vieira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/4127-Progresso-CPF-33430-182-Porte-No-76/MG-311-3881-3211>



CONTRATO DE RATEIO

Nº. 245/2022

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal **Ademar Fernandes Moreira**, CPF nº 454.529.976-87, denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, **Silvério Joaquim Aparecido da Luz** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **VISCONDE DO RIO BRANCO, Luiz Fábio Antonucci Filho**, CPF nº 052.593.236-45, denominado de agora em diante CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, na gestão associada dos seguintes serviços públicos:

a) Locação de motoniveladora.

1.1.1 A metodologia da gestão e da estimativa de quantidade se encontra descrita no Anexo II, estando em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO.

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos fixos e variáveis de manutenção das atividades e dos objetivos do CONSÓRCIO.

1.2.1. Estão compreendidos nos custos fixos do CONSÓRCIO, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização; tecnologia da informação; formação de recursos humanos; administração de receitas; comunicação;

1.2.2. Estão compreendidos nos custos variáveis do CONSÓRCIO todas as ações e serviços descritos do Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos financeiros a serem transferidos ao CONSÓRCIO, respeitados o objeto e finalidades descritas na cláusula primeira, deverão ser classificados em códigos de fonte/destinação de recursos que reflitam as respectivas finalidades indicadas na cláusula terceira, consignando-se que a execução orçamentária da despesa deverá ocorrer nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

2.2. A oferta de ações e serviços pelo CONSÓRCIO, observado na metodologia descrita no Anexo II, será efetivada mediante execução direta, nas instalações do CONSÓRCIO, através de empregados públicos ou, ainda, a critério exclusivo do CONSÓRCIO, se dará de forma indireta, através da utilização de serviços públicos e privados nas respectivas áreas de atuação, inclusive através de convênio, termo de colaboração, termo de fomento e outros termos e ajustes previstos na legislação, em especial no art. 116 da Lei 8666/93 e Lei 13.019/2014.

2.3. Após a formalização do presente contrato de rateio, eventual alteração na metodologia descrita no Anexo II, somente poderá ocorrer mediante justificativa prévia do MUNICÍPIO e aprovação por órgão colegiado do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DO RATEIO, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A transferência de recursos financeiros para atendimento do objeto descrito na cláusula primeira, para o exercício a que se refere este contrato, será no valor total estimado de R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais), devidamente descrito e caracterizado no Anexo III deste instrumento.

3.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descrito na cláusula primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo às demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

3.3. Nos termos do art. 1º, inciso III c/c o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira prevista no item 3.1 é estabelecida em caráter fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese descrita no item 2.3 deste contrato.

3.4. Na hipótese de apuração de eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO, observado o disposto nesta cláusula, sendo objeto de repactuação ou reprogramação, devendo atender, em qualquer caso, ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Este documento foi assinado digitalmente por Ademir Fernandes Moreira e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Gil Carlos Dimas Vieira e Iaise Abrantes Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3878-3ABB-857B-0760.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato de rateio ora formalizado vigorará no exercício financeiro de 2022, no período certo e determinado compreendido entre a data da sua assinatura até 31 de dezembro do referido exercício financeiro.

4.2. O prazo de execução das ações e serviços será regulado pelo respectivo procedimento administrativo de contratação a ser realizado pelo CONSÓRCIO.

4.3. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizados pelo CIMVALPI, correrão à conta da seguinte dotação:

01.01.02.15.451.0001.2012.3.3.90.39.00

5.2. As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0212 26 122 0011 2.044 337239

5.3. Na hipótese de o MUNICÍPIO, na data de formalização do contrato de rateio, não ter promulgado a lei orçamentária do exercício a que se refere este contrato, serão consideradas as dotações consignadas na proposição de lei em tramitação no respectivo Poder Legislativo Municipal, a serem executados provisoriamente à razão de 1/12 avos, desde que tal medida tenha sido expressamente prevista na respectiva lei de diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO.

5.4. Na hipótese do MUNICÍPIO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessárias para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do CONSÓRCIO e nos contratos de rateio celebrados com os Municípios Consorciados.

5.5. Eventual saldo dos recursos financeiros do exercício anterior ou do exercício a que se refere este contrato de rateio que tenham sido transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO será objeto de repactuação (execução no próprio exercício) ou reprogramação (execução no exercício seguinte) e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.5.1. Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

3



5.6. A devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.7. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1. Realizar a execução das despesas orçamentárias mediante utilização dos recursos financeiros transferidos, em estrita observância ao objeto e finalidades descritas na cláusula primeira e no plano operativo constante do Anexo II deste contrato e em conformidade com as normas de direito financeiro e de contabilidade pública, vigentes e expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;

6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;

6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

6.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- o orçamento do CONSÓRCIO;
- o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- o Relatório de Gestão Fiscal



- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- 6.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- 7.1.1. Garantir o fiel cumprimento do plano operativo, ressalvadas as hipóteses de alteração do plano na forma do item 2.3;
- 7.1.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
- 7.1.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;
- 7.1.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
- 7.1.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

- 8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 77 a 88 da lei 8666/93, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
- 8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência deste termo de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do CONSÓRCIO Sra. Laise Abrantes Santos, CPF nº 117.258.136-37. Denominação do emprego público: Auxiliar Administrativo, designada gestora, bem como pelo servidor do Município de Guaraciaba, Sr. Gil Carlos Dimas Vieira, CPF nº 059.307.976-09. Denominação do emprego público: Agente administrativo, designado gestor. conforme determina o art. 67 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

- 10.1. Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO

11.1. O presente contrato de rateio **vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO**, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:
12.1.1. Lei 8666/93, especialmente o art. 55 e ss. E art. 77 e ss.;
12.1.2. Lei nº 4320/64;
12.1.3. Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/05;
12.1.4. Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova / MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.
14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décima segunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
14.3. Integram o presente contrato os seguintes anexos:
a) Anexo I, contendo o plano operativo;
b) Anexo II, contendo valores das transferências e metodologia de apuração/cálculo;



c) Anexo III, contendo cronograma de desembolso;

Ponte Nova, 21 de setembro de 2022.

CONTRATANTE		CONTRATADO	
Ademar Fernandes Moreira Prefeito Municipal		Silvério Joaquim Aparecido da Luz Diretor Técnico Administrativo – CIMVALPI	
Gil Carlos Dimas Vieira Gestor do Contrato – Município		Laise Abrantes Santos Gestora do Contrato - CIMVALPI	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Ademar Fernandes Moreira e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Gil Carlos Dimas Vieira e laise abrantessantos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3878-3ABB-857B-0760.



ANEXO I – PLANO OPERATIVO

O **MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.382.647/0001-53, por este contrato celebrado junto a este CONSÓRCIO, torna expresso e público os procedimentos quanto à definição do plano operativo, a saber:

Foram contratados por este município, para o exercício de 2022, os serviços objeto deste contrato, com repasse pelo Município ao CIMVALPI do valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais), conforme informado no quadro do anexo III.

O planejamento dos recursos necessários para realização deste plano está apresentado nos ANEXOS II e III.



ANEXO II - VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS E METODOLOGIAS DE APURAÇÃO/CÁLCULO

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de uma máquina motorizada New Holland	HR	60	R\$ 116,00	R\$ 6.960,00

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Ademair Fernandes Moreira e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Gil Carlos Dimas Vieira e laise abrantessantos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3878-3ABB-857B-0760.



ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos descritos deverão ser creditados conforme transferência bancária em titularidade do CIMVALPI, observado a data limite, conforme cronograma abaixo:

Data do pagamento	Valor do pagamento
30/09/2022	R\$ 6.960,00
Total	R\$ 6.960,00

O repasse será realizado, conforme data acima apresentada, ficando expressa a receita prévia para solicitação dos equipamentos, objeto deste contrato, mediante depósito bancário creditado em favor do CIMVALPI em conta nº 593-6, operação 006, agência 0146 (Agência Ponte Nova) mantida junto à Caixa Econômica Federal.

O presente Cronograma de Desembolso tem vigência da data da assinatura até 31/12/2022.

Guaraciaba, 21 de setembro de 2022.

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por Ademar Fernandes Moreira e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Gil Carlos Dimas Vieira e laise abrantas santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3878-3ABB-857B-0760.
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Ademar Fernandes Moreira e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Gil Carlos Dimas Vieira e laise abrantas santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3878-3ABB-857B-0760.



CONTRATO DE RATEIO

Nº. 080/2022

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CASCA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal **Adriano de Almeida Alvarenga**, CPF nº 080.890.926-67, denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo diretor técnico do CONSÓRCIO, **Silvério Joaquim Aparecido da Luz** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO CASCA, Adriano de Almeida Alvarenga**, CPF nº 080.890.926-67, denominado de agora em diante CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, na gestão associada dos seguintes serviços públicos:

- Prestação de serviços de locação de motoniveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.
- Prestação de serviços de locação de trator de esteira, potência mínima 90 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.
- Prestação de serviços de locação de rolo-compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.
- Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com capacidade mínima para 20 metros

- cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.
- e) Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.
- f) Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.
- g) Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.
- h) Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 21 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.
- i) Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.
- j) Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.
- k) Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, traçado, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.
- l) Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 10 METROS. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006.
- m) Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para

2



monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.

1.1.1 A metodologia da gestão e da estimativa de quantidade se encontra descrita no Anexo II, estando em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO.

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos fixos e variáveis de manutenção das atividades e dos objetivos do CONSÓRCIO.

1.2.1. Estão compreendidos nos custos fixos do CONSÓRCIO, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização; tecnologia da informação; formação de recursos humanos; administração de receitas; comunicação;

1.2.2. Estão compreendidos nos custos variáveis do CONSÓRCIO todas as ações e serviços descritos do Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos financeiros a serem transferidos ao CONSÓRCIO, respeitados o objeto e finalidades descritas na cláusula primeira, deverão ser classificados em códigos de fonte/destinação de recursos que reflitam as respectivas finalidades indicadas na cláusula terceira, consignando-se que a execução orçamentária da despesa deverá ocorrer nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

2.2. A oferta de ações e serviços pelo CONSÓRCIO, observado na metodologia descrita no Anexo II, será efetivada mediante execução direta, nas instalações do CONSÓRCIO, através de empregados públicos ou, ainda, a critério exclusivo do CONSÓRCIO, se dará de forma indireta, através da utilização de serviços públicos e privados nas respectivas áreas de atuação, inclusive através de convênio, termo de colaboração, termo de fomento e outros termos e ajustes previstos na legislação, em especial no art. 116 da Lei 8666/93 e Lei 13.019/2014.

2.3. Após a formalização do presente contrato de rateio, eventual alteração na metodologia descrita no Anexo II, somente poderá ocorrer mediante justificativa prévia do MUNICÍPIO e aprovação por órgão colegiado do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DO RATEIO, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A transferência de recursos financeiros para atendimento do objeto descrito na cláusula primeira, para o exercício a que se refere este contrato, será no valor total estimado de R\$ 3.549.000,00 (três milhões e quinhentos e quarenta e nove mil reais), devidamente descrito e caracterizado no Anexo III deste instrumento.

3



3.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descrito na cláusula primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo às demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

3.3. Nos termos do art. 1º, inciso III c/c o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira prevista no item 3.1 é estabelecida em caráter fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese descrita no item 2.3 deste contrato.

3.4. Na hipótese de apuração de eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO, observado o disposto nesta cláusula, sendo objeto de repactuação ou reprogramação, devendo atender, em qualquer caso, ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

3.5. As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e as receitas oriundas de aplicação financeira, serão contabilizadas como receita do CONSÓRCIO, não sujeitas a aplicação dos dispostos nos itens 5.4 e 5.5 e consolidação contábil a que se refere a IN STN 72/2012 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato de rateio ora formalizado vigorará no exercício financeiro de 2022, no período certo e determinado compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e até 31 de dezembro do referido exercício financeiro.

4.2. O prazo de execução das ações e serviços será regulado pelo respectivo procedimento administrativo de contratação a ser realizado pelo CONSÓRCIO.

4.3. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizadas pelo CIMVALPI, correrão à conta da seguinte dotação:

01.01.02.15.451.001.2012.3.3.90.39.00

5.2. As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0223-267820017-2169-33717000



5.3. Na hipótese de o MUNICÍPIO, na data de formalização do contrato de rateio, não ter promulgado a lei orçamentária do exercício a que se refere este contrato, serão consideradas as dotações consignadas na proposição de lei em tramitação no respectivo Poder Legislativo Municipal, a serem executados provisoriamente à razão de 1/12 avos, desde que tal medida tenha sido expressamente prevista na respectiva lei de diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO.

5.4. Na hipótese do MUNICÍPIO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessárias para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do CONSÓRCIO e nos contratos de rateio celebrados com os Municípios Consorciados.

5.5. Eventual saldo dos recursos financeiros do exercício anterior ou do exercício a que se refere este contrato de rateio que tenham sido transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO será objeto de repactuação (execução no próprio exercício) ou reprogramação (execução no exercício seguinte) e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.5.1. Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

5.6. A devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.7. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1. Realizar a execução das despesas orçamentárias mediante utilização dos recursos financeiros transferidos, em estrita observância ao objeto e finalidades descritas na cláusula primeira e no plano operativo constante do Anexo II deste contrato e em conformidade com as normas de direito financeiro e de contabilidade pública, vigentes e expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;

5



- 6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- 6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;
- 6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.
- 6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;
- 6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.
- 6.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:
- o orçamento do CONSÓRCIO;
 - o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
 - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
 - o Relatório de Gestão Fiscal
 - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- 6.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- 7.1.1. Garantir o fiel cumprimento do plano operativo, ressalvadas as hipóteses de alteração do plano na forma do item 2.3;
- 7.1.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
- 7.1.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;
- 7.1.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
- 7.1.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

- 8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 77 a 88 da lei 8666/93, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da

6



Lei 11.107/2005.

8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste termo de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do CONSÓRCIO Sra. Jéssica Delgado Caetano, CPF nº 110.394.036-89. Denominação do emprego público: gerente de gestão de contratos e serviços, designada gestora, bem como pelo servidor do Município de Rio Casca, Sr. Amon Cosmo Gurgel Moreira, CPF nº 037.733.686-66. Denominação do emprego público: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, designado fiscal, conforme determina o art. 67 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

10.1. Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO

11.1. O presente contrato de rateio **vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO**, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:
12.1.1. Lei 8666/93, especialmente o art. 55 e ss. E art. 77 e ss.;
12.1.2. Lei nº 4320/64;
12.1.3. Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/05;
12.1.4. Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova / MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.

14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décima segunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.3. Integram o presente contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I, contendo o plano operativo;
- b) Anexo II, contendo valores das transferências e metodologia de apuração/cálculo;
- c) Anexo III, contendo cronograma de desembolso;

Ponte Nova, 03 de março de 2022.

CONTRATANTE Adriano de Almeida Alvarenga Prefeito Municipal	CONTRATADO Silvério Joaquim Aparecido da Luz Diretor Técnico – CIMVALPI
Fiscal de Contrato – MUNICÍPIO	Fiscal de Contrato – CIMVALPI
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA



Este documento foi assinado digitalmente por Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga e Silvério Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Anon Cosmo Gurgel Moreira e Jéssica Delgado Caelano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C642-2FOA-6693-83B1.

Pág.: 56 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*. **6.*0

Pág.: 239 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*. **6.*7 CPF:132.99*. **6.*3

Pág.: 171 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67*. **6.*3



ANEXO I - PLANO OPERATIVO

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.836.957/0001-38, por este contrato celebrado junto a este CONSÓRCIO, torna expresso e público os procedimentos quanto à definição do plano operativo, a saber:

Foram contratados por este município, para o exercício de 2022, os serviços objeto deste contrato, com repasse pelo Município ao CIMVALPI do valor total de R\$ 3.549.000,00 (três milhões e quinhentos e quarenta e nove mil reais), conforme informado no quadro do anexo III.

O planejamento dos recursos necessários para realização deste plano está apresentado nos ANEXOS II e III.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Amon Cosmo Gurgel Moreira e Jéssica Delgado Caetano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C642-2F0A-6693-83B1.

9

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso - CEP: 35.430-186 - Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Página 9 de 15

Pág.: 57 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.**6-*

Pág.: 240 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.**6-7 CPF:132.99*.**6-3



ANEXO II - VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS E METODOLOGIAS DE APURAÇÃO/CÁLCULO

Item	Franquia Contratada	Descrição	Meses	Valor Mensal Estimado	Valor Total
23	1.600 HR	Prestação de serviços de locação de motoniveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	10	R\$ 37.500,00	R\$ 375.000,00
36	1.600 HR	Prestação de serviços de locação de trator de esteira, potência mínima 90 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	10	R\$ 29.000,00	R\$ 290.000,00
37	1.600 HR	Prestação de serviços de locação de rolo-compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	10	R\$ 17.100,00	R\$ 171.000,00

15	1.600 HR	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
13	1.600 HR	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006	10	R\$ 18.600,00	R\$ 186.000,00
25	1.600 HR	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	10	R\$ 34.000,00	R\$ 340.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga e Silveiro Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Anon Cosmo Gurgel Moreira e Jéssica Delgado Caelano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C642-2FOA-6693-83B1.

31	1.600 HR	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	10	R\$ 36.000,00	R\$ 360.000,00
35	1.600 HR	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 21 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	10	R\$ 43.500,00	R\$ 435.000,00
6	1.600 HR	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006	10	R\$ 17.500,00	R\$ 175.000,00

8	1.600 HR	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006	10	R\$ 21.700,00	R\$ 217.000,00
10	1.600 HR	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, traçado, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006	10	R\$ 22.000,00	R\$ 220.000,00
21	1.600 HR	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 10 METROS. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006	10	R\$ 24.000,00	R\$ 240.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga e Jéssica Delgado Caelano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C642-2FOA-6693-83B1.



27	1.600 HR	Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	10	R\$ 29.000,00	R\$ 290.000,00
Valor Total					R\$ 3.549.000,00

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso - CEP: 35.430-186 - Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Amon Cosmo Gurgel Moreira e Jéssica Delgado Caetano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C642-2F0A-6693-83B1.





ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os débitos descritos deverão ser creditados conforme boleto bancário em titularidade do CIMVALPI, observado a data limite, conforme cronograma abaixo:

Data débito	Valor débito
10/03/2022	R\$ 354.900,00
11/04/2022	R\$ 354.900,00
10/05/2022	R\$ 354.900,00
10/06/2022	R\$ 354.900,00
11/07/2022	R\$ 354.900,00
10/08/2022	R\$ 354.900,00
10/09/2022	R\$ 354.900,00
10/10/2022	R\$ 354.900,00
10/11/2022	R\$ 354.900,00
12/12/2022	R\$ 354.900,00
TOTAL	R\$ 3.549.000,00

O presente Cronograma de Desembolso tem vigência da data da assinatura até 31/12/2022.

Rio Casca, 03 de março de 2022.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Amon Cosmo Gurgel Moreira e Jéssica Delgado Caetano.

Para verificar as assinaturas vá ao site

<https://www.portaldeassinaturas.com.br/429/Pdf/assc6422f0a669383b1>
CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga, Adriano De Almeida Alvarenga e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Amon Cosmo Gurgel Moreira e Jéssica Delgado Caetano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código C642-2F0A-6693-83B1.



TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de PONTE NOVA

Contrato nº 225/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, **JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **PONTE NOVA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER MOL GUIMARÃES**, CPF nº 715.603.006-04, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de:

a. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 de 21 de outubro de 2022;

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimarães e Silvério Joaquim Aparecido da Luz. Para verificar a validade das assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>

Página 1 de 5

Pág.: 1 / 6 ID. do Doc.: 187.6D6 - 22/11/2023 - 16:37:51

Pág.: 64 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89.*6*0

Pág.: 247 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21.*6*7 CPF:132.99.*6*3

Pág.: 179 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67.*6*3

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X5.6R17.7422.100X.8674 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16E0.6W37.3518.857R.5456 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.578,25 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, engloba: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	FRANQUIA MÍNIMA	VALOR MENSAL	MESES	VALOR TOTAL
LOTE 1							
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, HATCH STANDARD, 4 PORTAS LATERAIS; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.000CC, COR LIMA DE PRODUÇÃO, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GAS/ALC, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO CONTRA TERCEIROS, RASTREADOR VEICULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	1	FRANQUIA/KM	4000	R\$ 3.064,25	9	R\$ 27.578,25
							R\$ 27.578,25

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 30 (trinta) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	30/03/2023	R\$ 9.192,75
2	01/05/2023	R\$ 9.192,75
3	30/05/2023	R\$ 9.192,75

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, em titularidade do CIMVALPI, em conta nº 71273-0, operação 006, agência 0146, mantida junto à Caixa Econômica Federal.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2023.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observar-se-ão de acordo com o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010102154520001203533903900 - 1501

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

041220070244533723900 - 1500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

10.3.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a): BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 071.653.716-80, GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr(a) AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO, CPF nº 143.956.146-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) MATHEUS BARBOSA BROILO CAMPOS, CPF nº 109.333.826-18, ASSESSOR DE PROJETOS, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) GILBERTO ARAUJO GOMIDES, CPF nº 069.589.476-57, ENCARGADO ADMINISTRATIVO, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através da formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16E0.6W37.3518.857R.5456 - Zero Papel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Matheus Barbosa Broilo Campos, Gilberto Araújo Gomes e Afonso Mauro Pinho Ribeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1A-BB655B-4276.

Página 4 de 5

Pág.: 4 / 6 ID. do Doc.: 187.6D6 - 22/11/2023 - 16:37:51

Pág.: 67 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89.*-6*0

Pág.: 250 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21.*-6*7 CPF:132.99.*-6*3

Pág.: 182 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67.*-6*3

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 24 de Março de 2023

WAGNER MOL GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Técnico Administrativo

CONSÓRCIO CIMVALPI

BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

Gestora do Contrato - CONSÓRCIO CIMVALPI

GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO

Gestor do Contrato - PONTE NOVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GILBERTO ARAUJO GOMIDES

Fiscal do Contrato - CONSÓRCIO CIMVALPI

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

MATHEUS BARBOSA BROILO CAMPOS

Fiscal do Município - PONTE NOVA

ASSESSOR DE PROJETOS



RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
(P): 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Matheus Barbosa Broilo Campos, GILBERTO ARAUJO GOMIDES e afonso Mauro Pinho Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1A1A-BB65-2BF2-6276.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Aparecida de Oliveira Silva, Matheus Barbosa Broilo Campos, GILBERTO ARAUJO GOMIDES e afonso Mauro Pinho Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1A1A-BB65-2BF2-6276.



Informações do Documento

ID do Documento: **187.6D6** - Tipo de Documento: **CONTRATO DIGITALIZADO.**

Juntado por **MAIANE DE PAULA ALVES**, CPF: 089.85* **6-*0, em **22/11/2023 - 16:37:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 16E0.6W37.3518.857R.5456

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



Pág.: 6 / 6 ID. do Doc.: 187.6D6 - 22/11/2023 - 16:37:51

Pág.: 69 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.*6-*0

Pág.: 252 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.*6-*7 CPF:132.99*.*6-*3





TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de PONTE NOVA

Contrato nº 346/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, **JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **PONTE NOVA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER MOL GUIMARÃES**, CPF nº 715.603.006-04, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de:

a. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por: José Roberto Gariff Guimarães e Silvério Joaquim Aparecido da Luz, ambos membros do Consórcio CIMVALPI. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1576-2199V-002-2023.

Página 1 de 9

Pág.: 1 / 10 ID. do Doc.: 53.290 - 18/09/2023 - 10:00:30

Pág.: 70 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89.*-6.*0

Pág.: 253 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21.*-6.*7 CPF:132.99.*-6.*3

Pág.: 185 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67.*-6.*3

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 de 21 de outubro de 2022;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021 preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 212.868,87 (DUZENTOS E DOZE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, que engloba: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS						
Parcelas: 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	FRANQUIA MÍNIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 3						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 POTENCIA	1	FRANQUIA/HR	160	R\$ 32.152,07	R\$ 96.456,21

Este documento foi assinado digitalmente por José Gonçalves Osório Filho, GILBERTO MARTINS GOMIDES, Frederico Brum de Carvalho e Gleidson de Almeida Ramos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaassinaturas.com.br:443> e utilize o código 15A6-2F9A-7852-20E3.

	MÍNIMA 85 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS. RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.					
LOTE 3						
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TOCO, CAPACIDADE PARA 6 METROS CÚBICOS (MÍNIMO). COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2006	2	FRANQUIA/HR	160	R\$ 19.402,11	R\$ 116.412,66
						R\$ 212.868,87

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, no dia 28 (vinte e oito) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	28/07/2023	R\$ 70.956,29
2	28/08/2023	R\$ 70.956,29
3	28/09/2023	R\$ 70.956,29

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de BOLETO BANCÁRIO.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Gonçalves Osório Filho, GILBERTO ARAUJO e para a verificação da autenticidade do documento, o usuário deve acessar o endereço eletrônico do portal de autenticidade de documentos e verificar o código de verificação. Para mais informações, consulte o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1BA6-2F9A-7852-26E3.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura até 24/07/2024.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este

contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010105041220001205333903900 - 2500

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

020202041220070244533723900 - 2500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO,

todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestado pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por José Gonçalves Osório Junior, Aparecido Da L. L. e Silvano Joaquim de Moraes e Silva, em 24/04/2025, às 14:41:34. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1BA027F9A-7852-26E3.

Página 6 de 9

Pág.: 6 / 10 ID. do Doc.: 53.290 - 18/09/2023 - 10:00:30

Pág.: 75 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*. **6*0

Pág.: 258 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*. **6*7 CPF:132.99*. **6*3

Pág.: 190 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67*. **6*3

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

10.3.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). FREDERICO BRUM DE CARVALHO, CPF nº 040.538.896-93, GESTOR DE CONTRATOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) JOSÉ GONÇALVES OSÓRIO FILHO, CPF nº 316.026.656-72, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr.(a) GLEICEVANIA APARECIDA RAMOS, CPF nº 993.464.786-91, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) GILBERTO ARAÚJO GOMIDES, CPF nº 069.589.476-57, ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo

CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 26 de Julho de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Técnico Administrativo

CONSÓRCIO CIMVALPI

FREDERICO BRUM DE CARVALHO

Gestor do Contrato - CONSÓRCIO CIMVALPI

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimarães e Silvério Joaquim Aparecido da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Frederico Brum de Carvalho e Gleicevania Aparecida Ramo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1BA6213A-7852-26E3.

Página 8 de 9

Pág.: 8 / 10 ID. do Doc.: 53.290 - 18/09/2023 - 10:00:30

Pág.: 77 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*. **6*0

Pág.: 260 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21* **6*7 CPF:132.99* **6*3

Pág.: 192 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67* **6*3

GESTOR DE CONTRATOS

JOSÉ GONÇALVES OSÓRIO FILHO

Gestor do Contrato - PONTE NOVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

GILBERTO ARAUJO GOMIDES

Fiscal do Contrato - CONSÓRCIO CIMVALPI
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

GLEICEVANIA APARECIDA RAMOS

Fiscal do Município - PONTE NOVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br



Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por José Gonçalves Osório Filho, GILBERTO ARAUJO GOMIDES, Frederico Brum de Carvalho e Gleicevania Aparecida Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1BA6-2F9A-7852-26E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por José Gonçalves Osório Filho, GILBERTO ARAUJO GOMIDES, Frederico Brum de Carvalho e Gleicevania Aparecida Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1BA6-2F9A-7852-26E3.

Página 9 de 9

Pág.: 9 / 10 ID. do Doc.: 53.290 - 18/09/2023 - 10:00:30

Pág.: 78 / 547 ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*. **6*0

Pág.: 261 / 845 ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21* **6*7 CPF:132.99* **6*3

Pág.: 193 / 1815 ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67* **6*3

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X5.6R17.7422.100X.8674 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10W4.6200.3306.E532.1020 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Informações do Documento

ID do Documento: 53.290 - Tipo de Documento: CONTRATO DIGITALIZADO.

Juntado por BETANIA AVELINO CONEQUUNDES, CPF: 019.38*.**6-*8, em 18/09/2023 - 10:00:30

Código de Autenticidade deste Documento: 10W4.6200.3306.E532.1020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



Pág.: 10 / 10 ID. do Doc.: 53.290 - 18/09/2023 - 10:00:30

Pág.: 79 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89*.**6-*0

Pág.: 262 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21*.**6-*7 CPF:132.99*.**6-*3





TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de AMPARO DO SERRA

Contrato nº 428/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, **JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **AMPARO DO SERRA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ EDUARDO BARBOSA COUTO**, CPF nº 300.355.976-15, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de:

a. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X5.6R17.7422.100X.8674 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1161.8X20.740X.E41E.0183 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1465.7U33.220Z.R66V.7522 - Zero Papel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 1 / 7 ID. do Doc.: 16B.63B - 17/11/2023 - 14:33:20 - ASSINADO POR(6): CPF:013.48* **6*0 CPF:300.35* **6*5 CPF:163.60* **6*1 CPF:585.10* **6*3 CPF:123.89* **6*0 CPF:040.53* **6*3

Pág.: 80 / 547 ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89* **6*0

Pág.: 263 / 845 ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21* **6*7 CPF:132.99* **6*3

Pág.: 195 / 1815 ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67* **6*3

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 de 21 de outubro de 2022;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.055,58 (VINTE E UM MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, engloba: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS						
Parcelas: 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	FRANQUIA MÍNIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 2						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 37 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2011. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO E PROTEÇÃO, SEGURO APP E CONTRA TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24HS, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	1	FRANQUIA/KM	2000	R\$ 12.074,54	R\$ 12.074,54
LOTE 2						
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LUGARES, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2011. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO E PROTEÇÃO, SEGURO APP E CONTRA TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24HS, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	1	FRANQUIA/KM	2000	R\$ 8.981,04	R\$ 8.981,04
						R\$ 21.055,58

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada em parcela única, no dia 23 (vinte e três) do mês de assinatura do contrato e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	23/11/2023	R\$ 21.055,58

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de BOLETO BANCÁRIO.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X5.6R17.7422.100X.8674 - ZeroPapêl - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H2.2741.2347.138X.7104 - ZeroPapêl - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1465.7U33.220Z.R66V.7522 - Zero Papêl - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 196 / 1815 - ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF-070.67* **6*3

Pág.: 264 / 845 - ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF-042.21* **6*7 CPF:132.99* **6*3

Pág.: 81 / 547 - ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF-123.89* **6*0

Pág.: 2 / 7 - ID. do Doc.: 16B.63B - 17/11/2023 - 14:33:20 - ASSINADO POR(6): CPF-013.48* **6*0 CPF:300.35* **6*5 CPF:163.60* **6*1 CPF:585.10* **6*3 CPF:123.89* **6*0 CPF:040.53* **6*3

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura até 17/11/2024.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010105041220001205333903900 - 1500

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

21201267820008209033723900 - 1500

Pág.: 3 / 7 ID. do Doc.: 16B.63B - 17/11/2023 - 14:33:20 - ASSINADO POR(6): CPF:013.48* - **6-0 CPF:300.35* - **6-5 CPF:163.60* - **6-1 CPF:585.10* - **6-3 CPF:123.89* - **6-0 CPF:040.53* - **6-3

Pág.: 82 / 547 ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89* - **6-0

Pág.: 265 / 845 ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21* - **6-7 CPF:132.99* - **6-3

Pág.: 197 / 1815 ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67* - **6-3

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/202, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao

CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto às obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

10.3.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). FREDERICO BRUM DE CARVALHO, CPF nº 040.538.896-93, GESTOR DE CONTRATOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) IGOR DIAS DE PAULA, CPF nº 163.603.406-31, CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLADORIA .

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) MARIA DO ROSARIO TEODORO LISBOA , CPF nº 585.108.776-53, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr. (a) CARLOS EDUARDO GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 123.898.986-10, GESTOR DE FROTAS, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Pág.: 5 / 7 ID. do Doc.: 16B.63B - 17/11/2023 - 14:33:20 - ASSINADO POR(6): CPF:013.48* - **6*0 CPF:300.35* - **6*5 CPF:163.60* - **6*1 CPF:585.10* - **6*3 CPF:123.89* - **6*0 CPF:040.53* - **6*3

Pág.: 84 / 547 ID. do Doc.: F87.654 - 24/04/2025 - 14:41:34 - ASSINADO POR(1): CPF:123.89* - **6*0

Pág.: 267 / 845 ID. do Doc.: 1.014.25C - 13/05/2025 - 11:20:40 - ASSINADO POR(2): CPF:042.21* - **6*7 CPF:132.99* - **6*3

Pág.: 199 / 1815 ID. do Doc.: 1.165.EC4 - 25/06/2025 - 15:17:42 - ASSINADO POR(1): CPF:070.67* - **6*3

	TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA				
7	VEÍCULO TIPO SEDAN 1.3 OU SUPERIOR - VEÍCULO TIPO SEDAN ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.3 OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM MOTORISTA	MENSAL	20	R\$ 6.080,00	R\$ 121.600,00
8	VEÍCULO TIPO SEDAN 1.3 OU SUPERIOR - VEÍCULO TIPO SEDAN ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.3 OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MENSAL	20	R\$ 3.200,00	R\$ 64.000,00

	SEM MOTORISTA				
9	VEÍCULO SEDAN – CATEGORIA EXECUTIVA VEÍCULO TIPO SEDAN ANO/MODELO MÍNIMO 2017, MOTOR FLEX; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.5 TURBO OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM MOTORISTA			R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00
10	VEÍCULO SEDAN – CATEGORIA EXECUTIVA VEÍCULO TIPO SEDAN ANO/MODELO MÍNIMO 2017, MOTOR FLEX; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.5 TURBO OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H,			R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00

	SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA				
11	PICK-UP TIPO SAVEIRO, ESTRADA OU SIMILAR - VEICULO PICK-UP, ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.3 OU SUPERIOR E/OU MÍNIMO DE 84 CV DE POTÊNCIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM MOTORISTA	MENSAL	20	R\$ 7.450,00	R\$ 149.000,00
12	PICK-UP TIPO SAVEIRO, ESTRADA OU SIMILAR -VEICULO PICK-UP, ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.3 OU SUPERIOR E/OU MÍNIMO DE 84 CV DE POTÊNCIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E	MENSAL	20	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00

	ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA				
13	VEÍCULO 7 LUGARES - VEICULO 7 LUGARES, ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.8 OU SUPERIOR E/OU MÍNIMO DE 106 CV DE POTÊNCIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM MOTORISTA	MENSAL	20	R\$ 9.300,00	R\$ 186.000,00
14	VEÍCULO 7 LUGARES - VEICULO 7 LUGARES, ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.8 OU SUPERIOR E/OU MÍNIMO DE 106 CV DE POTÊNCIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA	MENSAL	20	R\$ 5.100,00	R\$ 102.000,00
15	CAMINHONETE CABINE DUPLA	MENSAL	20	R\$ 12.280,00	R\$ 245.600,00

	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM MOTORISTA				
16	CAMINHONETE CABINE DUPLA VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO	MENSAL	20	R\$ 7.900,00	R\$ 158.000,00

	TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA				
17	CAMINHONETE CABINE DUPLA VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X2; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM MOTORISTA	MENSAL	20	R\$ 12.000,00	R\$ 240.000,00
18	CAMINHONETE CABINE DUPLA VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X2; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV.	MENSAL	20	R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00

	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA				
19	CAMINHONETE CABINE DUPLA VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X2; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL FLEX; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM MOTORISTA	MENSAL	20	R\$ 11.000,00	R\$ 220.000,00
20	CAMINHONETE CABINE DUPLA VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO)	MENSAL	20	R\$ 7.100,00	R\$ 142.000,00

	PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X2; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL FLEX; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA				
21	CAMINHONETE CABINE SIMPLES VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE SIMPLES QUE COMPORTE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 02 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X2; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL OU FLEX; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E	MENSAL	20	R\$ 10.200,00	R\$ 204.000,00

	ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM MOTORISTA				
22	CAMINHONETE CABINE SIMPLES VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE SIMPLES QUE COMPORTE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 02 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X2; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL OU FLEX; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA	MENSAL	20	R\$ 7.185,00	R\$ 143.700,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 2.999.900,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 124, II, “d” e art. 134 da Lei 14.133/21;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 134 da Lei 14.133/21.

4.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de



custos e/ou preço de mercado, comprovadas por cotação ou/e notas fiscais.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2 Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.4 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas Leis 14.133/21, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.5 No caso de descumprimento (não assinatura), o CIMAMS se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.6 Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.7 A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do CIMAMS.

5.8 É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.10 Os reajustes permitidos pelo artigo 124, da Lei n. 14.133/21, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesões, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.





5.11 Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.12 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CIMAMS solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.13 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o CIMAMS poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo valor do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.14 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.15 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.16 Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.17 Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21;

5.18 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.19 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.20 Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.21 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.22 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.23 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.





5.24 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do objeto, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.

5.25 Caso o CIMAMS não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.26 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

5.27 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do CIMAMS.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- c) A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes do objeto fornecido;
- d) Substituir, às suas exigências, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após notificação formal, o veículo ou máquina entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- e) Se a contratada desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo contratante, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
- f) Se a contratada recusar-se a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
- g) A contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;



- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos itens ora licitados;
- i) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) A contratada fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o contratante julgar necessário, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021;
- n) Obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- o) Fornecer o objeto na qualidade solicitada, observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a troca dos produtos que, porventura, apresentarem algum tipo de irregularidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- I. Receber o veículo ou máquina adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;
- II. Recusar e devolver os veículos nas seguintes hipóteses:
 - a. Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste termo de referência.
 - b. Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência.
 - c. Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o recebimento definitivo do veículo, mediante ordem bancária, no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante responsável pelo controle e fiscalização.

VII. Empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida (s).

VIII. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX. Avaliar em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com este termo de referência, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do veículo por parte da contratante será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS, devidamente atestada pelo CIMAMS ou Prefeitura responsável pelo controle e fiscalização.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas

seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e § único do art. 132 da Lei 14.133/21.

11.2. O descumprimento consistente na prática de cobrança acima do preço praticado para os demais consumidores, ensejará a aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) Advertência para em até 5 (cinco) dias determinar o cumprimento pela Credenciada do preço de mercado ou promover o seu descredenciamento;
- b) Multa, em caso de reincidência, após a aplicação de advertência, ainda que relativo a credenciada diferente, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do contrato;
- c) Rescisão contratual, sem prejuízo da multa, em caso de nova reincidência.

11.3. As multas previstas nos itens acima serão descontadas dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos

de corrupção a serem aplicadas administrativamente

11.5. Será penalizada, nos termos do tópico seguinte, a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.6. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.5. com as seguintes sanções:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento



bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.7. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.8. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.9. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.10. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, para manifestação da parte interessada.

11.11. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondentena forma da lei.

11.13. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar opagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIMAMS/Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contarda ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.15. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.





11.16. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.17. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão ou pela Gerenciadora da ATA e o cancelamento e/ou suspensão somente pela gerenciadora da Ata de Registro de Preços.

11.18. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 006/2024** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- 12.3. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.
- 12.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo CIMAMS.

13. DO FORO

- 13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 23 de maio de 2024.

ÓRGÃO GESTOR/CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

REP. LEGAL

THIAGO LACERDA MAIA

SECRETÁRIO EXECUTIVO



**CONTRATADA**

SANTO ANDRE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

REP. LEGAL

MARCOS VINICIUS BARROSO GOMES

TESTEMUNHAS:

____ CPF _____

____ CPF _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**, com sede Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Vandeir Paulino da Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2024, processo administrativo nº 51/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria nº 15/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa (s) para prestação de serviços de transporte de passageiros e locação de veículos pesados e máquinas (com e sem condutor, com e sem combustível), para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - *Cispara*, conforme Termo de Referência constante do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2. O valor global estimado da presente ata do Lote 01 é de **R\$55.874.585,28 (cinquenta e cinco milhões oitocentos e setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** e do Lote 02 **R\$294.959.542,80 (duzentos e noventa e quatro milhões novecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**. Os valores unitários constam no Anexo I desta Ata.

Fornecedor: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI**

CNPJ/MF: 47.329.519/0001-81

Endereço (com CEP): Rua Maria Gomes dos Santos, 59, Frei Dimas, Teófilo Otoni / MG, CEP: 39804-210.

Contatos: licitacao@coopermucuri.com.br; (38) 9925-6743.

Responsável pela assinatura: Maria Cristina Almeida

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os municípios consorciados ao Cispara.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato art. 106 da Lei nº 14.133/21, “a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos bem como prorrogar o contrato por prazo distinto do original.”, contados a partir do recebimento da notificação para tal fim, sob pena de decair o direito à contratação.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.32.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na norma vigente.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pará de Minas/MG, 19 de dezembro de 2024.

VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES
DO VALE DO MUCURI
CNPJ 47.329.519/0001-81

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br



ANEXO I- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

LOTE 01 SERVIÇOS DE TRANSPORTE											
Item	QTD VEÍCULO S	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR	QTD	Valor Unitári o Estima do	VALOR MENSA L ESTIMA DO	VALOR ANUAL ESTIMAD O	Marca		
1	150	VEICULO HATCH/SEDAN, 4 PORTAS, MIN. 1.0 CV, COMPLETO, ANO MINIMO 2010, FLEX, 4 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR COMBUSTIVEL.	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 11,56	R\$ 6.358,00	R\$ 76.296,00	Fiat		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 6,23	R\$ 6.853,00	R\$ 82.236,00	Fiat		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 4,45	R\$ 7.342,50	R\$ 88.110,00	Fiat		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 3,57	R\$ 7.854,00	R\$ 94.248,00	Fiat		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 3,03	R\$ 8.332,50	R\$ 99.990,00	Fiat		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 2,67	R\$ 8.811,00	R\$ 105.732,00	Fiat		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 2,42	R\$ 9.317,00	R\$ 111.804,00	Fiat		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 2,23	R\$ 9.812,00	R\$ 117.744,00	Fiat		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 2,08	R\$ 10.296,00	R\$ 123.552,00	Fiat		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 2,04	R\$ 11.220,00	R\$ 134.640,00	Fiat		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 2,00	R\$ 12.100,00	R\$ 145.200,00	Fiat		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 1,96	R\$ 12.936,00	R\$ 155.232,00	Fiat		
2	150	VEICULO E TRANSPORTE, MINIMO 07 LUGARES, ANO MINIMO 2010, FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR COMBUSTIVEL.	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 13,00	R\$ 7.150,00	R\$ 85.800,00	Fiat		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 11,87	R\$ 13.057,00	R\$ 156.684,00	Fiat		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 8,56	R\$ 14.124,00	R\$ 169.488,00	Fiat		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 6,92	R\$ 15.224,00	R\$ 182.688,00	Fiat		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 5,92	R\$ 16.280,00	R\$ 195.360,00	Fiat		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 5,27	R\$ 17.391,00	R\$ 208.692,00	Fiat		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 4,80	R\$ 18.480,00	R\$ 221.760,00	Fiat		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 4,44	R\$ 19.536,00	R\$ 234.432,00	Fiat		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 4,16	R\$ 20.592,00	R\$ 247.104,00	Fiat		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 3,94	R\$ 21.670,00	R\$ 260.040,00	Fiat		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 3,76	R\$ 22.748,00	R\$ 272.976,00	Fiat		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 3,61	R\$ 23.826,00	R\$ 285.912,00	Fiat		
		VEICULO VAN MINIMO 12 LUGARES, ANO MINIMO 2010,		DE 0 A 25	25,00	R\$ 16,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00	Mercede s		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 12,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00	Mercede s		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 10,11	R\$ 16.681,50	R\$ 200.178,00	Mercede s		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 8,11	R\$ 17.842,00	R\$ 214.104,00	Mercede s		
				DE 101 A	125,00	R\$ 7,91	R\$ 21.752,50	R\$ 261.030,00	Mercede		



3	150	DIESEL, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR COMBUSTIVEL..	KM	125					s		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 7,01	R\$ 23.133,00	R\$ 277.596,00	Mercedess		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 6,36	R\$ 24.486,00	R\$ 293.832,00	Mercedess		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 5,87	R\$ 25.828,00	R\$ 309.936,00	Mercedess		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 5,49	R\$ 27.175,50	R\$ 326.106,00	Mercedess		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 5,19	R\$ 28.545,00	R\$ 342.540,00	Mercedess		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 4,94	R\$ 29.887,00	R\$ 358.644,00	Mercedess		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 4,73	R\$ 31.218,00	R\$ 374.616,00	Mercedess		
4	150	VEÍCULO VAN MINIMO 16 LUGARES, ANO MINIMO 2010, DIESEL, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR COMBUSTIVEL..	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 15,00	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00	Mercedess		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 14,00	R\$ 15.400,00	R\$ 184.800,00	Mercedess		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 11,32	R\$ 18.678,00	R\$ 224.136,00	Mercedess		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 9,09	R\$ 19.998,00	R\$ 239.976,00	Mercedess		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 8,86	R\$ 24.365,00	R\$ 292.380,00	Mercedess		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 7,86	R\$ 25.938,00	R\$ 311.256,00	Mercedess		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 7,12	R\$ 27.412,00	R\$ 328.944,00	Mercedess		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 6,58	R\$ 28.952,00	R\$ 347.424,00	Mercedess		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 6,15	R\$ 30.442,50	R\$ 365.310,00	Mercedess		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 5,81	R\$ 31.955,00	R\$ 383.460,00	Mercedess		
5	150	VEÍCULO MICRO ONIBUS MINIMO 23 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR COMBUSTIVEL.	KM	DE 251 A 275	275,00	R\$ 5,53	R\$ 33.456,50	R\$ 401.478,00	Mercedess		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 5,30	R\$ 34.980,00	R\$ 419.760,00	Mercedess		
				DE 0 A 25	25,00	R\$ 17,00	R\$ 9.350,00	R\$ 112.200,00	Mercedess		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 12,60	R\$ 13.860,00	R\$ 166.320,00	Mercedess		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 8,59	R\$ 14.173,50	R\$ 170.082,00	Mercedess		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 8,20	R\$ 18.040,00	R\$ 216.480,00	Mercedess		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 8,06	R\$ 22.165,00	R\$ 265.980,00	Mercedess		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 7,08	R\$ 23.364,00	R\$ 280.368,00	Mercedess		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 6,38	R\$ 24.563,00	R\$ 294.756,00	Mercedess		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 6,69	R\$ 29.436,00	R\$ 353.232,00	Mercedess		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 5,44	R\$ 26.928,00	R\$ 323.136,00	Mercedess		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 5,12	R\$ 28.160,00	R\$ 337.920,00	Mercedess		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 4,85	R\$ 29.342,50	R\$ 352.110,00	Mercedess		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 4,62	R\$ 30.492,00	R\$ 365.904,00	Mercedess		

6	150	VEÍCULO MICRO ONIBUS MINIMO 32 LUGARES, ANO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR COMBUSTIVEL	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 26,03	R\$ 14.316,50	R\$ 171.798,00	Mercedes		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 18,84	R\$ 20.724,00	R\$ 248.688,00	Mercedes		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 13,83	R\$ 22.819,50	R\$ 273.834,00	Mercedes		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 11,00	R\$ 24.200,00	R\$ 290.400,00	Mercedes		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 9,27	R\$ 25.492,50	R\$ 305.910,00	Mercedes		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 9,31	R\$ 30.723,00	R\$ 368.676,00	Mercedes		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 8,39	R\$ 32.301,50	R\$ 387.618,00	Mercedes		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 7,70	R\$ 33.880,00	R\$ 406.560,00	Mercedes		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 7,15	R\$ 35.392,50	R\$ 424.710,00	Mercedes		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 6,73	R\$ 37.015,00	R\$ 444.180,00	Mercedes		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 6,38	R\$ 38.599,00	R\$ 463.188,00	Mercedes		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 6,07	R\$ 40.062,00	R\$ 480.744,00	Mercedes		
7	150	VEÍCULO ONIBUS MINIMO 40 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 17,64	R\$ 9.702,00	R\$ 116.424,00	Mercedes		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 11,13	R\$ 12.243,00	R\$ 146.916,00	Mercedes		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 10,05	R\$ 16.582,50	R\$ 198.990,00	Mercedes		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 7,99	R\$ 17.578,00	R\$ 210.936,00	Mercedes		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 6,73	R\$ 18.507,50	R\$ 222.090,00	Mercedes		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 5,92	R\$ 19.536,00	R\$ 234.432,00	Mercedes		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 5,33	R\$ 20.520,50	R\$ 246.246,00	Mercedes		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 4,89	R\$ 21.516,00	R\$ 258.192,00	Mercedes		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 4,54	R\$ 22.473,00	R\$ 269.676,00	Mercedes		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 3,99	R\$ 21.945,00	R\$ 263.340,00	Mercedes		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 3,78	R\$ 22.869,00	R\$ 274.428,00	Mercedes		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 3,60	R\$ 23.760,00	R\$ 285.120,00	Mercedes		
8	150	VEÍCULO ONIBUS MINIMO 52 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 19,94	R\$ 10.967,00	R\$ 131.604,00	Mercedes		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 11,10	R\$ 12.210,00	R\$ 146.520,00	Mercedes		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 7,57	R\$ 12.490,50	R\$ 149.886,00	Mercedes		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 6,02	R\$ 13.244,00	R\$ 158.928,00	Mercedes		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 5,07	R\$ 13.942,50	R\$ 167.310,00	Mercedes		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 4,46	R\$ 14.718,00	R\$ 176.616,00	Mercedes		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 4,01	R\$ 15.438,50	R\$ 185.262,00	Mercedes		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 3,68	R\$ 16.192,00	R\$ 194.304,00	Mercedes		

		CONDUTOR E COMBUSTIV EL.		200						s		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 3,42	R\$ 16.929,00	R\$ 203.148,00		Mercede s		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 3,22	R\$ 17.710,00	R\$ 212.520,00	Mercede s			
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 3,05	R\$ 18.452,50	R\$ 221.430,00	Mercede s			
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 2,91	R\$ 19.206,00	R\$ 230.472,00	Mercede s			
9	150	VEICULO HATCH/SEDAN, 4 PORTAS, MIN. 1.0 CV, COMPLETO, ANO MINIMO 2010, FLEX, 4 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 2,97	R\$ 1.633,50	R\$ 19.602,00	Mercede s			
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 1,60	R\$ 1.760,00	R\$ 21.120,00	Mercede s			
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 1,14	R\$ 1.881,00	R\$ 22.572,00	Mercede s			
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 0,91	R\$ 2.002,00	R\$ 24.024,00	Mercede s			
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 0,78	R\$ 2.145,00	R\$ 25.740,00	Mercede s			
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 0,68	R\$ 2.244,00	R\$ 26.928,00	Mercede s			
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 0,62	R\$ 2.387,00	R\$ 28.644,00	Mercede s			
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 0,57	R\$ 2.508,00	R\$ 30.096,00	Mercede s			
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 0,53	R\$ 2.623,50	R\$ 31.482,00	Mercede s			
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 0,50	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00	Mercede s			
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 0,48	R\$ 2.904,00	R\$ 34.848,00	Mercede s			
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 0,46	R\$ 3.036,00	R\$ 36.432,00	Mercede s			
10	150	VEICULO E TRANSPORTE, MINIMO 07 LUGARES, ANO MINIMO 2010, FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 5,60	R\$ 3.080,00	R\$ 36.960,00	Mercede s			
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 3,05	R\$ 3.355,00	R\$ 40.260,00	Mercede s			
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 2,20	R\$ 3.630,00	R\$ 43.560,00	Mercede s			
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 1,78	R\$ 3.916,00	R\$ 46.992,00	Mercede s			
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 1,52	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00	Mercede s			
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 1,35	R\$ 4.455,00	R\$ 53.460,00	Mercede s			
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 1,23	R\$ 4.735,50	R\$ 56.826,00	Mercede s			
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 1,14	R\$ 5.016,00	R\$ 60.192,00	Mercede s			
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 1,07	R\$ 5.296,50	R\$ 63.558,00	Mercede s			
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 1,01	R\$ 5.555,00	R\$ 66.660,00	Mercede s			
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 0,96	R\$ 5.808,00	R\$ 69.696,00	Mercede s			
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 0,92	R\$ 6.072,00	R\$ 72.864,00	Mercede s			
				DE 0 A 25	25,00	R\$ 6,67	R\$ 3.668,50	R\$ 44.022,00	Mercede s			
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 3,62	R\$ 3.982,00	R\$ 47.784,00	Mercede s			

11	150	VEÍCULO VAN MÍNIMO 12 LUGARES, ANO MÍNIMO 2010, DIESEL, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	DE 51 A 75	75,00	R\$ 2,60	R\$ 4.290,00	R\$ 51.480,00	Mercede s		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 2,08	R\$ 4.576,00	R\$ 54.912,00	Mercede s		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 1,78	R\$ 4.895,00	R\$ 58.740,00	Mercede s		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 1,57	R\$ 5.181,00	R\$ 62.172,00	Mercede s		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 1,43	R\$ 5.505,50	R\$ 66.066,00	Mercede s		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 1,32	R\$ 5.808,00	R\$ 69.696,00	Mercede s		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 1,23	R\$ 6.088,50	R\$ 73.062,00	Mercede s		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 1,16	R\$ 6.380,00	R\$ 76.560,00	Mercede s		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 1,11	R\$ 6.715,50	R\$ 80.586,00	Mercede s		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 1,06	R\$ 6.996,00	R\$ 83.952,00	Mercede s		
12	150	VEÍCULO VAN MÍNIMO 16 LUGARES, ANO MÍNIMO 2010, DIESEL, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 7,48	R\$ 4.114,00	R\$ 49.368,00	Mercede s		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 4,05	R\$ 4.455,00	R\$ 53.460,00	Mercede s		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 2,91	R\$ 4.801,50	R\$ 57.618,00	Mercede s		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 2,33	R\$ 5.126,00	R\$ 61.512,00	Mercede s		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 1,99	R\$ 5.472,50	R\$ 65.670,00	Mercede s		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 1,76	R\$ 5.808,00	R\$ 69.696,00	Mercede s		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 1,60	R\$ 6.160,00	R\$ 73.920,00	Mercede s		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 1,48	R\$ 6.512,00	R\$ 78.144,00	Mercede s		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 1,38	R\$ 6.831,00	R\$ 81.972,00	Mercede s		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 1,30	R\$ 7.150,00	R\$ 85.800,00	Mercede s		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 1,24	R\$ 7.502,00	R\$ 90.024,00	Mercede s		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 1,19	R\$ 7.854,00	R\$ 94.248,00	Mercede s		
13	150	VEÍCULO MICRO ONIBUS MÍNIMO 23 LUGARES, ANO MÍNIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 8,14	R\$ 4.477,00	R\$ 53.724,00	Mercede s		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 4,53	R\$ 4.983,00	R\$ 59.796,00	Mercede s		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 3,09	R\$ 5.098,50	R\$ 61.182,00	Mercede s		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 2,46	R\$ 5.412,00	R\$ 64.944,00	Mercede s		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 2,07	R\$ 5.692,50	R\$ 68.310,00	Mercede s		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 1,82	R\$ 6.006,00	R\$ 72.072,00	Mercede s		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 1,64	R\$ 6.314,00	R\$ 75.768,00	Mercede s		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 1,50	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	Mercede s		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 1,40	R\$ 6.930,00	R\$ 83.160,00	Mercede s		
				DE 226 A							



				250	250,00	R\$ 1,31	R\$ 7.205,00	R\$ 86.460,00	Mercede s		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 1,24	R\$ 7.502,00	R\$ 90.024,00	Mercede s		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 1,18	R\$ 7.788,00	R\$ 93.456,00	Mercede s		
14	150	VEICULO MICRO ONIBUS MINIMO 32 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	km	DE 0 A 25	25,00	R\$ 9,37	R\$ 5.153,50	R\$ 61.842,00	Mercede s		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 5,21	R\$ 5.731,00	R\$ 68.772,00	Mercede s		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 3,55	R\$ 5.857,50	R\$ 70.290,00	Mercede s		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 2,82	R\$ 6.204,00	R\$ 74.448,00	Mercede s		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 2,38	R\$ 6.545,00	R\$ 78.540,00	Mercede s		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 2,09	R\$ 6.897,00	R\$ 82.764,00	Mercede s		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 1,88	R\$ 7.238,00	R\$ 86.856,00	Mercede s		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 1,73	R\$ 7.612,00	R\$ 91.344,00	Mercede s		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 1,61	R\$ 7.969,50	R\$ 95.634,00	Mercede s		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 1,51	R\$ 8.305,00	R\$ 99.660,00	Mercede s		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 1,43	R\$ 8.651,50	R\$ 103.818,00	Mercede s		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 1,36	R\$ 8.976,00	R\$ 107.712,00	Mercede s		
15	150	VEICULO ONIBUS MINIMO 40 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	km	DE 0 A 25	25,00	R\$ 10,58	R\$ 5.819,00	R\$ 69.828,00	Mercede s		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 5,89	R\$ 6.479,00	R\$ 77.748,00	Mercede s		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 4,02	R\$ 6.633,00	R\$ 79.596,00	Mercede s		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 3,19	R\$ 7.018,00	R\$ 84.216,00	Mercede s		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 2,69	R\$ 7.397,50	R\$ 88.770,00	Mercede s		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 2,36	R\$ 7.788,00	R\$ 93.456,00	Mercede s		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 2,13	R\$ 8.200,50	R\$ 98.406,00	Mercede s		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 1,95	R\$ 8.580,00	R\$ 102.960,00	Mercede s		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 1,81	R\$ 8.959,50	R\$ 107.514,00	Mercede s		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 1,71	R\$ 9.405,00	R\$ 112.860,00	Mercede s		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 1,62	R\$ 9.801,00	R\$ 117.612,00	Mercede s		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 1,54	R\$ 10.164,00	R\$ 121.968,00	Mercede s		
		VEICULO ONIBUS MINIMO 52 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO		DE 0 A 25	25,00	R\$ 11,96	R\$ 6.578,00	R\$ 78.936,00	Mercede s		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 6,66	R\$ 7.326,00	R\$ 87.912,00	Mercede s		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 4,54	R\$ 7.491,00	R\$ 89.892,00	Mercede s		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 3,61	R\$ 7.942,00	R\$ 95.304,00	Mercede s		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 3,04	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00	Mercede s		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 2,67	R\$ 8.811,00	R\$ 105.732,00	Mercede		

16	150	MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	DE 151 A 175	175,00	R\$ 2,41	R\$ 9.278,50	R\$ 111.342,00	s		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 2,21	R\$ 9.724,00	R\$ 116.688,00	Mercedess		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 2,05	R\$ 10.147,50	R\$ 121.770,00	Mercedess		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 1,93	R\$ 10.615,00	R\$ 127.380,00	Mercedess		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 1,83	R\$ 11.071,50	R\$ 132.858,00	Mercedess		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 1,74	R\$ 11.484,00	R\$ 137.808,00	Mercedess		
17	150	VEICULO HATCH/SEDAN, 4 PORTAS, MIN. 1.0 CV, COMPLETO, ANO MINIMO 2010, FLEX, 4 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR, COMBUSTIVEL E MONITOR.	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 3,96	R\$ 2.178,00	R\$ 26.136,00	Mercedess		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 2,13	R\$ 2.343,00	R\$ 28.116,00	Mercedess		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 1,52	R\$ 2.508,00	R\$ 30.096,00	Mercedess		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 1,22	R\$ 2.684,00	R\$ 32.208,00	Mercedess		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 1,04	R\$ 2.860,00	R\$ 34.320,00	Mercedess		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 0,91	R\$ 3.003,00	R\$ 36.036,00	Mercedess		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 0,83	R\$ 3.195,50	R\$ 38.346,00	Mercedess		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 0,76	R\$ 3.344,00	R\$ 40.128,00	Mercedess		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 0,71	R\$ 3.514,50	R\$ 42.174,00	Mercedess		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 0,67	R\$ 3.685,00	R\$ 44.220,00	Mercedess		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 0,64	R\$ 3.872,00	R\$ 46.464,00	Mercedess		
18	150	VEICULO E TRANSPORTE, MINIMO 07 LUGARES, ANO MINIMO 2010, FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR, COMBUSTIVEL E MONITOR.	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 7,47	R\$ 4.108,50	R\$ 49.302,00	Mercedess		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 4,07	R\$ 4.477,00	R\$ 53.724,00	Mercedess		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 2,93	R\$ 4.834,50	R\$ 58.014,00	Mercedess		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 2,37	R\$ 5.214,00	R\$ 62.568,00	Mercedess		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 2,03	R\$ 5.582,50	R\$ 66.990,00	Mercedess		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 1,80	R\$ 5.940,00	R\$ 71.280,00	Mercedess		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 1,64	R\$ 6.314,00	R\$ 75.768,00	Mercedess		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 1,52	R\$ 6.688,00	R\$ 80.256,00	Mercedess		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 1,42	R\$ 7.029,00	R\$ 84.348,00	Mercedess		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 1,35	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00	Mercedess		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 1,29	R\$ 7.804,50	R\$ 93.654,00	Mercedess		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 1,23	R\$ 8.118,00	R\$ 97.416,00	Mercedess		
				DE 0 A	25,00	R\$ 8,90	R\$ 4.895,00	R\$ 58.740,00	Mercedess		



19	150	VEÍCULO VAN MINIMO 12 LUGARES, ANO MINIMO 2010, DIESEL, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR, COMBUSTIVEL MONITOR.	KM	25						s		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 4,83	R\$ 5.313,00	R\$ 63.756,00	Mercede s			
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 3,46	R\$ 5.709,00	R\$ 68.508,00	Mercede s			
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 2,78	R\$ 6.116,00	R\$ 73.392,00	Mercede s			
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 2,37	R\$ 6.517,50	R\$ 78.210,00	Mercede s			
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 2,10	R\$ 6.930,00	R\$ 83.160,00	Mercede s			
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 1,90	R\$ 7.315,00	R\$ 87.780,00	Mercede s			
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 1,76	R\$ 7.744,00	R\$ 92.928,00	Mercede s			
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 1,64	R\$ 8.118,00	R\$ 97.416,00	Mercede s			
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 1,55	R\$ 8.525,00	R\$ 102.300,00	Mercede s			
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 1,48	R\$ 8.954,00	R\$ 107.448,00	Mercede s			
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 1,42	R\$ 9.372,00	R\$ 112.464,00	Mercede s			
20	150	VEÍCULO VAN MINIMO 16 LUGARES, ANO MINIMO 2010, DIESEL, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR, COMBUSTIVEL MONITOR.	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 9,97	R\$ 5.483,50	R\$ 65.802,00	Mercede s			
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 5,41	R\$ 5.951,00	R\$ 71.412,00	Mercede s			
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 3,88	R\$ 6.402,00	R\$ 76.824,00	Mercede s			
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 3,11	R\$ 6.842,00	R\$ 82.104,00	Mercede s			
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 2,66	R\$ 7.315,00	R\$ 87.780,00	Mercede s			
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 2,35	R\$ 7.755,00	R\$ 93.060,00	Mercede s			
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 2,13	R\$ 8.200,50	R\$ 98.406,00	Mercede s			
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 1,97	R\$ 8.668,00	R\$ 104.016,00	Mercede s			
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 1,84	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00	Mercede s			
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 1,74	R\$ 9.570,00	R\$ 114.840,00	Mercede s			
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 1,66	R\$ 10.043,00	R\$ 120.516,00	Mercede s			
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 1,59	R\$ 10.494,00	R\$ 125.928,00	Mercede s			
				DE 0 A 25	25,00	R\$ 10,86	R\$ 5.973,00	R\$ 71.676,00	Mercede s			
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 6,04	R\$ 6.644,00	R\$ 79.728,00	Mercede s			
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 4,12	R\$ 6.798,00	R\$ 81.576,00	Mercede s			
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 3,28	R\$ 7.216,00	R\$ 86.592,00	Mercede s			
21	150	VEÍCULO MICRO ONIBUS MINIMO 23 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR, COMBUSTIVEL MONITOR.	KM	DE 101 A 125	125,00	R\$ 2,76	R\$ 7.590,00	R\$ 91.080,00	Mercede s			
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 2,43	R\$ 8.019,00	R\$ 96.228,00	Mercede s			
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 2,18	R\$ 8.393,00	R\$ 100.716,00	Mercede s			
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 2,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00	Mercede s			
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 1,86	R\$ 9.207,00	R\$ 110.484,00	Mercede s			

				DE 226 A 250	250,00	R\$ 1,75	R\$ 9.625,00	R\$ 115.500,00	Mercedess		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 1,66	R\$ 10.043,00	R\$ 120.516,00	Mercedess		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 1,58	R\$ 10.428,00	R\$ 125.136,00	Mercedess		
22	150	VEÍCULO MICRO ONIBUS MINIMO 32 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR, COMBUSTIVEL E MONITOR.	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 12,49	R\$ 6.869,50	R\$ 82.434,00	Mercedess		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 6,95	R\$ 7.645,00	R\$ 91.740,00	Mercedess		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 4,74	R\$ 7.821,00	R\$ 93.852,00	Mercedess		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 3,77	R\$ 8.294,00	R\$ 99.528,00	Mercedess		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 3,18	R\$ 8.745,00	R\$ 104.940,00	Mercedess		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 2,79	R\$ 9.207,00	R\$ 110.484,00	Mercedess		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 2,51	R\$ 9.663,50	R\$ 115.962,00	Mercedess		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 2,31	R\$ 10.164,00	R\$ 121.968,00	Mercedess		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 2,14	R\$ 10.593,00	R\$ 127.116,00	Mercedess		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 2,01	R\$ 11.055,00	R\$ 132.660,00	Mercedess		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 1,91	R\$ 11.555,50	R\$ 138.666,00	Mercedess		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 1,82	R\$ 12.012,00	R\$ 144.144,00	Mercedess		
23	150	VEICULO ONIBUS MINIMO 40 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR, COMBUSTIVEL E MONITOR..	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 14,11	R\$ 7.760,50	R\$ 93.126,00	Mercedess		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 7,86	R\$ 8.646,00	R\$ 103.752,00	Mercedess		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 5,36	R\$ 8.844,00	R\$ 106.128,00	Mercedess		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 4,26	R\$ 9.372,00	R\$ 112.464,00	Mercedess		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 3,59	R\$ 9.872,50	R\$ 118.470,00	Mercedess		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 3,15	R\$ 10.395,00	R\$ 124.740,00	Mercedess		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 2,84	R\$ 10.934,00	R\$ 131.208,00	Mercedess		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 2,61	R\$ 11.484,00	R\$ 137.808,00	Mercedess		
				DE 201 A 225	225,00	R\$ 2,42	R\$ 11.979,00	R\$ 143.748,00	Mercedess		
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 2,28	R\$ 12.540,00	R\$ 150.480,00	Mercedess		
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 2,16	R\$ 13.068,00	R\$ 156.816,00	Mercedess		
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 2,06	R\$ 13.596,00	R\$ 163.152,00	Mercedess		
24	150	VEICULO ONIBUS MINIMO 52 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO,	KM	DE 0 A 25	25,00	R\$ 15,95	R\$ 8.772,50	R\$ 105.270,00	Mercedess		
				DE 26 A 50	50,00	R\$ 8,88	R\$ 9.768,00	R\$ 117.216,00	Mercedess		
				DE 51 A 75	75,00	R\$ 6,05	R\$ 9.982,50	R\$ 119.790,00	Mercedess		
				DE 76 A 100	100,00	R\$ 4,81	R\$ 10.582,00	R\$ 126.984,00	Mercedess		
				DE 101 A 125	125,00	R\$ 4,06	R\$ 11.165,00	R\$ 133.980,00	Mercedess		
				DE 126 A 150	150,00	R\$ 3,56	R\$ 11.748,00	R\$ 140.976,00	Mercedess		
				DE 151 A 175	175,00	R\$ 3,21	R\$ 12.358,50	R\$ 148.302,00	Mercedess		
				DE 176 A 200	200,00	R\$ 2,94	R\$ 12.936,00	R\$ 155.232,00	Mercedess		



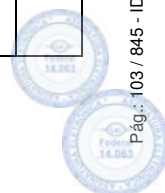
		COM CONDUTOR, COMBUSTIVEL E MONITOR.		DE 201 A 225	225,00	R\$ 2,74	R\$ 13.563,00	R\$ 162.756,00	Mercedes			
				DE 226 A 250	250,00	R\$ 2,57	R\$ 14.135,00	R\$ 169.620,00	Mercedes			
				DE 251 A 275	275,00	R\$ 2,44	R\$ 14.762,00	R\$ 177.144,00	Mercedes			
				DE 276 A 300	300,00	R\$ 2,32	R\$ 15.312,00	R\$ 183.744,00	Mercedes			
Item	Qtd. Veículos	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd. KM Franquia	Valor KM Franquia	KM Excedente Estimado	Valor KM Excedente	Valor Total Franquia	Valor Total Excedente e Estimado	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Estimado Anual	Marca
25	150	VEICULO VAN MINIMO 16 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	4,37	1500	1,00	13.110,00	1.500,00	14.610,00	175.320,00	Mercedes
26	150	VEICULO VAN MINIMO 16 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	4,00	1500	1,00	12.000,00	1.500,00	13.500,00	162.000,00	Mercedes
27	150	VEICULO VAN MINIMO 16 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-		-				17.390,91	208.690,92	Mercedes
28	150	VEICULO VAN MINIMO 21 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	4,04	1500	1,00	12.120,00	1.500,00	13.620,00	163.440,00	Mercedes
29	150	VEICULO VAN MINIMO 21 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM	3000	3,84	1500	1,00	11.520,00	1.500,00	13.020,00	156.240,00	Mercedes

		OR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.										
30	150	VEICULO VAN MINIMO 21 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAD OR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL	KM LIVRE	-		-				17.994,20	215.930,40	Mercedes
31	150	VEICULO VAN MINIMO 21 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAD OR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL	KM	3000	3,84	1500	1,00	11.520,00	1.500,00	13.020,00	156.240,00	Mercedes
32	150	VEICULO VAN MINIMO 21 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAD OR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL	KM	3000	3,84	1500	1,00	11.520,00	1.500,00	13.020,00	156.240,00	Mercedes
33	150	VEICULO VAN MINIMO 21 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUIN DO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-		-			35.990, 20	17.995,10	215.941,20	Mercedes
34	150	VEICULO MICRO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 21 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAD OR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL	KM	3000	5,10	1500	1,00	15.300,00	1.500,0 0	16.800,00	201.600,00	Mercedes



35	150	VEICULO MICRO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 21 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAD OR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL	KM	3000	3,90	1500	1,00	11.700,00	1.500,00	13.200,00	158.400,00	Mercedes
36	150	VEICULO MICRO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 21 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAD OR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL	KM LIVRE	-		-				18.595,86	223.150,32	Mercedes
37	150	VEICULO MICRO ONIBUS ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, MINIMO 21 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAD OR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL	KM	3000	6,75	1500	1,00	20.250,00	1.500,00	21.750,00	261.000,00	Mercedes
38	150	VEICULO MICRO ONIBUS ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, MINIMO 21 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAD OR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL	KM	3000	3,90	1500	1,00	11.700,00	1.500,00	13.200,00	158.400,00	Mercedes
39	150	VEICULO MICRO ONIBUS ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, MINIMO 21 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO	KM LIVRE	-		-				26.995,35	323.944,20	Mercedes

		2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.										
40	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	10,62	1500	5,00	31.860,00	7.500,00	39.360,00	472.320,00	Mercedes
41	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	4,50	1500	1,00	13.500,00	1.500,00	15.000,00	180.000,00	Mercedes
42	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	-	20.997,43	251.969,16	Mercedes
43	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM 02 CONDUTORES E COM COMBUSTIVEL	KM	3000	5,70	1500	1,00	17.100,00	1.500,00	18.600,00	223.200,00	Mercedes
44	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM 02	KM	3000	4,74	1500	1,00	14.220,00	1.500,00	15.720,00	188.640,00	Mercedes



		CONDUTORES E SEM COMBUSTIVEL										
45	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES, ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM 02 CONDUTORES E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	5,88	1500	1,00	17.640,00	1.500,00	19.140,00	229.680,00	Mercedes
46	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES, ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	5,82	1500	1,00	17.460,00	1.500,00	18.960,00	227.520,00	Mercedes
47	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES, ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	-	26.998,95	323.987,40	Mercedes
48	150	VEICULO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM	3000	7,08	1500	1,00	21.240,00	1.500,00	22.740,00	272.880,00	Mercedes

		OR, COM 02 CONDUTORES E COM COMBUSTIVEL.										
49	150	VEICULO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUIN DO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR,COM 02 CONDUTORES E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	7,65	1500	1,00	22.950,00	1.500,00	24.450,00	293.400,00	Mercedes
50	150	VEICULO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUIN DO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-		-				28.800,32	345.603,84	Mercedes
51	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 42 LUGARES DIESEL, ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREAD OR, COM CONDUCTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	5,70	1500	1,00	17.100,00	1.500,00	18.600,00	223.200,00	Mercedes
52	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 42 LUGARES DIESEL, ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREAD OR, SEM CONDUCTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	6,30	1500	1,00	18.900,00	1.500,00	20.400,00	244.800,00	Mercedes
53	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 42 LUGARES DIESEL, ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREAD OR, COM DOIS CONDUCTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	5,88	1500	1,00	17.640,00	1.500,00	19.140,00	229.680,00	Mercedes

54	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 42 LUGARES DIESEL, ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	-	28.802,24	345.626,88	Mercedes
55	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 09 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	2,58	1500	1,00	7.740,00	1.500,00	9.240,00	110.880,00	Mercedes
56	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 09 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	2,04	1500	1,00	6.120,00	1.500,00	7.620,00	91.440,00	Mercedes
57	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 09 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	-	5.400,69	64.808,28	Mercedes
58	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 12 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	2,88	1500	1,00	8.640,00	1.500,00	10.140,00	121.680,00	Mercedes
59	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 12 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, SEM CONDUTOR.	KM	3000	2,64	1500	1,00	7.920,00	1.500,00	9.420,00	113.040,00	Mercedes

		E SEM COMBUSTIVEL.										
60	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 12 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIM O 2015, INCLUIN DO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-		-			11.402,02	136.824,24		Mercedes
61	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 16 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIM O 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREAD OR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	4,44	1500	1,00	13.320,00	1.500,0 0	14.820,00	177.840,00	Mercedes
62	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 16 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIM O 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREAD OR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	4,14	1500	1,00	12.420,00	1.500,0 0	13.920,00	167.040,00	Mercedes
63	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 16 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIM O 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREAD OR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM LIVRE	-		-			15.766,49		189.197,88	Mercedes
64	150	VEICULO DE USO MISTO MONOVOLUME, 3 PORTAS, LATERA IS MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1350CC. A PARTIR DE 2 LUGARES VERSÃO STANDART, MAXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREAD OR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	3,24	1500	1,00	9.720,00	1.500,0 0	11.220,00	134.640,00	Mercedes



65	150	VEICULO DE USO MISTO MONOVOLUME, 3 PORTAS, LATERALIS MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1350CC. A PARTIR DE 2 LUGARES VERSÃO STANDART, MAXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	3,00	1500	1,00	9.000,00	1.500,00	10.500,00	126.000,00	Mercedes
66	150	VEICULO DE USO MISTO MONOVOLUME, 3 PORTAS, LATERALIS MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1350CC. A PARTIR DE 2 LUGARES VERSÃO STANDART, MAXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	-	6.601,83	79.221,96	Mercedes
67	150	VEICULO VAN MINIMO 16 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	4,38	1500	1,00	13.140,00	1.500,00	14.640,00	175.680,00	Mercedes
68	150	VEICULO VAN MINIMO 16 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	4,38	1500	1,00	13.140,00	1.500,00	14.640,00	175.680,00	Mercedes
69	150	VEICULO VAN MINIMO 16 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	-	15.605,11	187.261,32	Mercedes



70	150	VEICULO VAN MINIMO 21 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	3,66	1500	1,00	10.980,00	1.500,00	12.480,00	149.760,00	Mercedes
71	150	VEICULO VAN MINIMO 21 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	3,66	1500	1,00	10.980,00	1.500,00	12.480,00	149.760,00	Mercedes
72	150	VEICULO VAN MINIMO 21 LUGARES DIESEL, COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	-	19.207,25	230.487,00	Mercedes
73	150	VEICULO MICRO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 21 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL	KM	3000	4,26	1500	1,00	12.780,00	1.500,00	14.280,00	171.360,00	Mercedes
74	150	VEICULO MICRO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 21 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL	KM	3000	4,26	1500	1,00	12.780,00	1.500,00	14.280,00	171.360,00	Mercedes
75	150	VEICULO MICRO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 21 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	-	19.208,21	230.498,52	Mercedes



76	150	VEICULO MICRO ONIBUS ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, MINIMO 21 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL	KM	3000	4,08	1500	1,00	12.240,00	1.500,00	13.740,00	164.880,00	Mercedes
77	150	VEICULO MICRO ONIBUS ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, MINIMO 21 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL	KM	3000	4,44	1500	1,00	13.320,00	1.500,00	14.820,00	177.840,00	Mercedes
78	150	VEICULO MICRO ONIBUS ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, MINIMO 21 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	-	21.010,03	252.120,36	Mercedes
79	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL	KM	3000	3,78	1500	1,00	11.340,00	1.500,00	12.840,00	154.080,00	Mercedes
80	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL,	KM	3000	4,20	1500	1,00	12.600,00	1.500,00	14.100,00	169.200,00	Mercedes

		ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL										
81	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	25.213,30	302.559,60		Mercedes
82	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES, ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	4,02	1500	1,00	12.060,00	1.500,00	13.560,00	162.720,00	Mercedes
83	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES, ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	4,20	1500	1,00	12.600,00	1.500,00	14.100,00	169.200,00	Mercedes
84	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 40 LUGARES, ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	18.610,74	223.328,88		Mercedes



85	150	VEICULO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM 02 CONDUTORES E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	5,28	1500	1,00	15.840,00	1.500,00	17.340,00	208.080,00	Mercedes
86	150	VEICULO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	4,26	1500	1,00	12.780,00	1.500,00	14.280,00	171.360,00	Mercedes
87	150	VEICULO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 40 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	-	19.212,05	230.544,60	Mercedes
88	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 42 LUGARES DIESEL, ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	3,96	1500	1,00	11.880,00	1.500,00	13.380,00	160.560,00	Mercedes
89	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 42 LUGARES DIESEL, ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	5,70	1500	1,00	17.100,00	1.500,00	18.600,00	223.200,00	Mercedes
90	150	VEICULO ONIBUS, MINIMO 42 LUGARES DIESEL, ADAPTADO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	-	23.415,86	280.990,32	Mercedes
91	150	VEICULO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 42 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	5,16	1500	1,00	15.480,00	1.500,00	16.980,00	203.760,00	Mercedes



92	150	VEICULO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 42 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	5,46	1500	1,00	16.380,00	1.500,00	17.880,00	214.560,00	Mercedes
93	150	VEICULO ONIBUS EXECUTIVO, MINIMO 42 LUGARES DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR.	KM LIVRE	-		-				40.470,39	485.644,68	Mercedes
94	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 12 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	3,42	1500	1,00	10.260,00	1.500,00	11.760,00	141.120,00	Mercedes
95	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 12 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	3,00	1500	1,00	9.000,00	1.500,00	10.500,00	126.000,00	Mercedes
96	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 12 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR.	KM LIVRE	-		-				7.205,60	86.467,20	Mercedes
97	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 16 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	3,96	1500	1,00	11.880,00	1.500,00	13.380,00	160.560,00	Mercedes
98	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 16 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015,	KM	3000	4,38	1500	1,00	13.140,00	1.500,00	14.640,00	175.680,00	



		INCLUI DO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.										Mercedes
99	150	VEICULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 16 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015, INCLUI DO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR.	KM LIVRE	-		-				16.813,90	201.766,80	Mercedes
100	150	VEICULO DE USO MISTO MONOVOLUME, 3 PORTAS, LATERA IS MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1350CC. A PARTIR DE 2 LUGARES VERSÃO STANDART, MAXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	3,24	1500	1,00	9.720,00	1.500,00	11.220,00	134.640,00	Mercedes
101	150	VEICULO DE USO MISTO MONOVOLUME, 3 PORTAS, LATERA IS MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1350CC. A PARTIR DE 2 LUGARES VERSÃO STANDART, MAXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	3,00	1500	1,00	9.000,00	1.500,00	10.500,00	126.000,00	Mercedes
102	150	MONOVOLUME, 3 PORTAS, LATERAIS MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1350CC. A PARTIR DE 2 LUGARES VERSÃO STANDART, MAXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO	KM LIVRE	-						5.945,86	71.350,32	Mercedes
103	150	VEICULO MINE VAN, MINIMO 7 LUGARES ANO MINIMO 2020, FLEX, 4 PORTAS, INCLUI DO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RESTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	2,64	1500	1,00	7.920,00	1.500,00	9.420,00	113.040,00	Mercedes



104	150	VEICULO MINE VAN, MINIMO 7 LUGARES ANO MINIMO 2020, FLEX, 4 PORTAS, INCLUIN DO MANUTENÇÃO, SEGURO DTOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RESTREAMENTO E MONITORAMENTO, SEM CONDUDOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	2,04	1500	1,00	6.120,00	1.500,00	7.620,00	91.440,00	Mercede s
105	150	VEICULO MINE VAN, MINIMO 7 LUGARES ANO MINIMO 2020, FLEX, 4 PORTAS, INCLUIN DO MANUTENÇÃO, SEGURO DTOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RESTREAMENTO E MONITORAMENTO, SEM CONDUDOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	-	7.206,68	86.480,16	Mercede s
106	150	VEICULO MINIMO 7 LUGARES, AIRBAGS, ANO MINIMO 2020, TRACÇÃO 4X2 E 4X4, DIESEL, POTENCIA MINIMA 200 CV. INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO DTOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RESTREAMENTO E MONITORAMENTO, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	KM	3000	4,56	1500	1,00	13.680,00	1.500,00	34.232,30	410.787,60	Mercede s
107	150	VEICULO MINIMO 7 LUGARES, AIRBAGS, ANO MINIMO 2020, TRACÇÃO 4X2 E 4X4, DIESEL, POTENCIA MINIMA 200 CV. SEGURO DTOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RESTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL.	KM	3000	5,10	1500	1,00	15.300,00	1.500,00	16.800,00	201.600,00	Mercede s
108	150	VEICULO MINIMO 7 LUGARES, AIRBAGS, ANO MINIMO 2020, TRACÇÃO 4X2 E 4X4, DIESEL, POTENCIA MINIMA 200 CV., SEGURO DTOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RESTREAMENTO.	KM LIVRE	-	-	-	-	-	-	19.218,77	230.625,24	Mercede s
TOTAL GLOBAL:											55.874.585,28	



LOTE 02						
CAMINHÃO, CARRETAS E MAQUINAS						
Item	DESCRIÇÃO	Unid.	QTD	VALOR	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M ³ , COM CONDUTOR, SEM COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL COMBUSTÍVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO).	MÊS	10	35.000,00	420.000,00	4.200.000,00
2	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M ³ , COM CONDUTOR, SEM COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL COMBUSTÍVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO). (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	157,65		378.360,00
3	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M ³ , COM CONDUTOR, 2 (DOIS) COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL E RASTREAMENTO.	MÊS	10	42.000,00	504.000,00	5.040.000,00
4	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M ³ , COM CONDUTOR, 2 (DOIS) COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL E RASTREAMENTO.(HORA EXCEDENTE)	HR	7200	173,77		1.251.144,00
5	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M ³ , COM CONDUTOR, 4 (QUATRO) COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COMBUSTÍVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO).	MÊS	10	49.000,00	588.000,00	5.880.000,00



6	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M ³ , COM CONDUTOR, 4 (QUATRO) COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COMBUSTÍVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO). (HORA EXCEDENTE)	HR	7200	184,72		1.329.984,00
7	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M ³ , COM CONDUTOR, SEM COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL COMBUSTÍVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO).	MÊS	10	35.000,00	420.000,00	4.200.000,00
8	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M ³ , COM CONDUTOR, SEM COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL COMBUSTÍVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO). (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	196,79		472.296,00
9	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M ³ , COM CONDUTOR, COM 02 COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COMBUSTÍVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO).	MÊS	10	44.000,00	528.000,00	5.280.000,00
10	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M ³ , COM CONDUTOR, COM 02 COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COMBUSTÍVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO). (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	257,84		618.816,00



11	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M ³ , COM CONDUTOR, COM 04 COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COMBUSTÍVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO).	MÊS	20	51.000,00	612.000,00	12.240.000,00
12	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M ³ , COM CONDUTOR, COM 04 COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COMBUSTÍVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO). (HORA EXCEDENTE)	HR	4800	350,00		1.680.000,00
13	CAMINHÃO TOCO BASCULA MINIMO 6M ³ , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	MÊS	10	28.000,00	336.000,00	3.360.000,00
14	CAMINHÃO TOCO BASCULA MINIMO 6M ³ , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	90,79		217.896,00
15	CAMINHÃO TOCO BASCULA, COM CABINE PARA MININO 04 PASSAGEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	25.000,00	300.000,00	3.000.000,00
16	CAMINHÃO TOCO BASCULA, COM CABINE PARA MININO 04 PASSAGEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	103,30		247.920,00

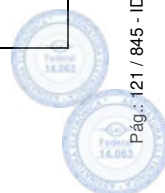


17	CAMINHÃO TRUCK BASCULA MINIMO 10M ³ , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	20	32.000,00	384.000,00	7.680.000,00
18	CAMINHÃO TRUCK BASCULA MINIMO 10M ³ , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	4800	118,77		570.096,00
19	CAMINHÃO TRUCK/TRAÇADO BASCULA MINIMO 14M ³ , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	34.000,00	408.000,00	4.080.000,00
20	CAMINHÃO TRUCK/TRAÇADO BASCULA MINIMO 14M ³ , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	121,31		291.144,00
21	CAMINHÃO TRUCK/TRAÇADO BASCULA MINIMO 18M ³ , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL CAMINHÃO PIPA MINIMO	MÊS	10	30.000,00	360.000,00	3.600.000,00
22	CAMINHÃO TRUCK/TRAÇADO BASCULA MINIMO 18M ³ , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL CAMINHÃO PIPA MINIMO (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	127,42		305.808,00



23	10.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	22.000,00	264.000,00	2.640.000,00
24	10.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	87,42		209.808,00
25	CAMINHÃO PIPA MINIMO 10.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	MÊS	10	22.000,00	264.000,00	2.640.000,00
26	CAMINHÃO PIPA MINIMO 10.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	84,74		203.376,00
27	CAMINHÃO PIPA MINIMO 15.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	25.000,00	300.000,00	3.000.000,00
28	CAMINHÃO PIPA MINIMO 15.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	91,67		220.008,00
29	CAMINHÃO PIPA MINIMO 15.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24	MÊS	10	25.000,00	300.000,00	3.000.000,00

	HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR					
30	CAMINHÃO PIPA MINIMO 15.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	92,80		222.720,00
31	CAMINHÃO TOCO BRUCK POLIGUINDASTE COM CAÇAMBA 4 M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	MÊS	10	25.000,00	300.000,00	3.000.000,00
32	CAMINHÃO TOCO BRUCK POLIGUINDASTE COM CAÇAMBA 4 M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL. (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	115,63		277.512,00
33	CAMINHÃO BRUCK POLIGUINDASTE, COM CAPACIDADE DE 8 TONELADAS, PARA ACOPLAMENTO EM CAÇAMBAS ESTACIONARIAS, MÍNIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	32.000,00	384.000,00	3.840.000,00
34	CAMINHÃO BRUCK POLIGUINDASTE, COM CAPACIDADE DE 8 TONELADAS, PARA ACOPLAMENTO EM CAÇAMBAS ESTACIONARIAS, MÍNIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	128,79		309.096,00



35	CAMINHÃO TOCO MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	25.000,00	300.000,00	3.000.000,00
36	CAMINHÃO TOCO MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	120,13		288.312,00
37	CAMINHÃO TRUCK MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	26.000,00	312.000,00	3.120.000,00
38	CAMINHÃO TRUCK MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	122,10		293.040,00
39	CAMINHÃO TRUCK MUNCK 40t, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	30.000,00	360.000,00	3.600.000,00
40	CAMINHÃO TRUCK MUNCK 40t, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	128,92		309.408,00
41	CAMINHÃO 3/4 MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	20.000,00	240.000,00	2.400.000,00



42	CAMINHÃO 3/4 MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	95,53		229.272,00
43	CAMINHÃO 3/4 BAÚ, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO , ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	15.000,00	180.000,00	1.800.000,00
44	CAMINHÃO 3/4 BAÚ, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO , ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	76,87		184.488,00
45	CAMINHÃO 3/4 TIPO BOIADEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	MÊS	10	15.000,00	180.000,00	1.800.000,00
46	CAMINHÃO 3/4 TIPO BOIADEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL. (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	74,46		178.704,00
47	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA, DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL , ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	21.000,00	252.000,00	2.520.000,00
48	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA, DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL , ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	85,00		204.000,00

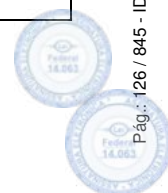


49	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA COM MODULO PARA MINIMO 06 PASSAGEIROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	24.000,00	288.000,00	2.880.000,00
50	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA COM MODULO PARA MINIMO 06 PASSAGEIROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	76,34		183.216,00
51	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA COM MODULO PARA MINIMO 06 PASSAGEIROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR, EQUIPE MULTITAREFA COMPOSTA POR 4 PESSOAS E COMBUSTIVEL	MÊS	10	38.500,00	462.000,00	4.620.000,00
52	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA COM MODULO PARA MINIMO 06 PASSAGEIROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR, EQUIPE MULTITAREFA COMPOSTA POR 4 PESSOAS E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	150,00		360.000,00
53	CAMINHÃO HIDROVÁCUO, CAPACIDADE MINÍMA DE 7.000 LITROS PARA TANQUE DE ÁGUA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	MÊS	10	40.541,94	486.503,28	4.865.032,80



54	CAMINHÃO HIDROVÁCUO, CAPACIDADE MINÍMA DE 7.000 LITROS PARA TANQUE DE ÁGUA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	105,88		254.112,00
55	CAMINHÃO TOCO LIMPA FOSSA, COM BOMBA DE SUÇÃO, TANQUE MINIMO 8.000 LITROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	MÊS	10	40.538,92	486.467,04	4.864.670,40
56	CAMINHÃO TOCO LIMPA FOSSA, COM BOMBA DE SUÇÃO, TANQUE MINIMO 8.000 LITROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	105,69		253.656,00
57	CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	20	21.000,00	252.000,00	5.040.000,00
58	CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	4800	85,00		408.000,00
59	CAMINHÃO COMBOIO MELOSA, PARA TRANSPORTE DE LUBRIFICANTE/COMBUSTÍVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	32.000,00	384.000,00	3.840.000,00

60	CAMINHÃO COMBOIO MELOSA, PARA TRANSPORTE DE LUBRIFICANTE/COMBUSTÍVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	116,50		279.600,00
61	CAMINHÃO PRANCHA 9 METROS TRUCK PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL. FORNECIMENTO MÍNIMO/DIA: 10 HORAS.	MÊS	10	30.000,00	360.000,00	3.600.000,00
62	CAMINHÃO PRANCHA 9 METROS TRUCK PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL. FORNECIMENTO MÍNIMO/DIA: 10 HORAS. (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	95,59		229.416,00
63	CARRETA MINIMO 12 METROS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL,ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL. FORNECIMENTO MÍNIMO/DIA: 10 HORAS.	MÊS	10	35.000,00	420.000,00	4.200.000,00
64	CARRETA MINIMO 12 METROS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL,ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL. FORNECIMENTO MÍNIMO/DIA: 10 HORAS. (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	120,55		289.320,00



65	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X2, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	27.000,00	324.000,00	3.240.000,00
66	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X2, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	73,59		176.616,00
67	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	32.000,00	384.000,00	3.840.000,00
68	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	92,90		222.960,00
69	MÁQUINA MINI RETROESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	15.000,00	180.000,00	1.800.000,00
70	MÁQUINA MINI RETROESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	53,71		128.904,00
71	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 14 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	60.613,00	727.356,00	7.273.560,00
72	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 14 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO,	HR	2400	156,92		376.608,00

	SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)					
73	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 21 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	62.287,06	747.444,72	7.474.447,20
74	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 21 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	162,33		389.592,00
75	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE LONGO ALCANCE SOBRE ESTEIRAS, 103 KW, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL , ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	58.008,82	696.105,84	6.961.058,40
76	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE LONGO ALCANCE SOBRE ESTEIRAS, 103 KW, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL , ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	152,48		365.952,00
77	MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	15.000,00	180.000,00	1.800.000,00
78	MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	62,99		151.176,00

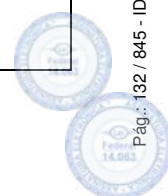
79	MÁQUINA MOTONIVELADORA/PATROL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	59.000,00	708.000,00	7.080.000,00
80	MÁQUINA MOTONIVELADORA/PATROL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	220,00		528.000,00
81	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	45.000,00	540.000,00	5.400.000,00
82	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	146,17		350.808,00
83	MÁQUINA MINI PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	15.000,00	180.000,00	1.800.000,00
84	MÁQUINA MINI PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	150,05		360.120,00
85	MÁQUINA ROLO COMPACTADOR, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	30.000,00	360.000,00	3.600.000,00

86	MÁQUIN ROLO COMPACTADOR, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	116,88		280.512,00
87	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM ROÇADEIRA/GRADE ARADORA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	25.000,00	300.000,00	3.000.000,00
88	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM ROÇADEIRA/GRADE ARADORA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	118,31		283.944,00
89	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM GRADE ARADORA, COM BRAÇO ESTENDIDO, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	25.000,00	300.000,00	3.000.000,00
90	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM GRADE ARADORA, COM BRAÇO ESTENDIDO, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	120,19		288.456,00
91	MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	MÊS	10	44.000,00	528.000,00	5.280.000,00
92	MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS,	HR	2400	200,00		480.000,00

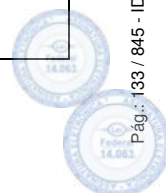
	RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL (HORA EXCEDENTE)					
93	CAMINHÃO ROLL ON/ROLL OFF, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE DOIS CONTAINERS 30M3	MÊS	10	35.000,00	420.000,00	4.200.000,00
94	CAMINHÃO ROLL ON/ROLL OFF, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE DOIS CONTAINERS 30M3 (HORA EXCEDENTE)	HR	2400	144,57		346.968,00
95	CAMINHÃO TOCO BASCULA MINIMO 6M ³ , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	190,00	190,00	1.710.000,00
96	CAMINHÃO TOCO BASCULA, COM CABINE PARA MINIMO 04 PASSAGEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	190,00	190,00	1.710.000,00
97	CAMINHÃO TRUCK BASCULA MINIMO 10M ³ , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	215,00	215,00	1.935.000,00
98	CAMINHÃO TRUCK/TRAÇADO BASCULA MINIMO 14M ³ , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	278,00	278,00	2.502.000,00
99	CAMINHÃO TRUCK/TRAÇADO BASCULA MINIMO 18M ³ , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL CAMINHÃO PIPA MINIMO	HR	9000	290,00	290,00	2.610.000,00



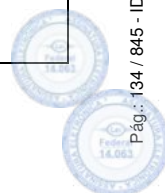
100	10.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	200,00	200,00	1.800.000,00
101	CAMINHÃO PIPA MINIMO 10.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	9000	200,00	200,00	1.800.000,00
102	CAMINHÃO PIPA MINIMO 15.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	182,00	182,00	1.638.000,00
103	CAMINHÃO PIPA MINIMO 15.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	9000	182,00	182,00	1.638.000,00
104	CAMINHÃO TOCO BRUCK POLIGUINDASTE COM CAÇAMBA 4 M ³ , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	9000	215,00	215,00	1.935.000,00
105	CAMINHÃO BRUCK POLIGUINDASTE, COM CAPACIDADE DE 8 TONELADAS, PARA ACOPLAMENTO EM CAÇAMBAS ESTACIONARIAS, MÍNIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	250,00	250,00	2.250.000,00
106	CAMINHÃO TOCO MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL 24 HORAS,	HR	9000	200,00	200,00	1.800.000,00



	RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL					
107	CAMINHÃO TRUCK MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	210,00	210,00	1.890.000,00
108	CAMINHÃO TRUCK MUNCK 40t, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	215,00	215,00	1.935.000,00
109	CAMINHÃO 3/4 MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	160,00	160,00	1.440.000,00
110	CAMINHÃO 3/4 BAÚ, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	180,00	180,00	1.620.000,00
111	CAMINHÃO 3/4 TIPO BOIADEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	9000	160,00	160,00	1.440.000,00
112	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA, DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	175,00	175,00	1.575.000,00
113	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA COM MODULO PARA MINIMO 06 PASSAGEIROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	182,00	182,00	1.638.000,00



114	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA COM MODULO PARA MINIMO 06 PASSAGEIROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR, EQUIPE MULTITAREFA COMPOSTA POR 4 PESSOAS E COMBUSTIVEL	HR	9000	200,00	200,00	1.800.000,00
115	CAMINHÃO HIDROVÁCUO, CAPACIDADE MINÍMA DE 7.000 LITROS PARA TANQUE DE ÁGUA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	9000	252,41	252,41	2.271.690,00
116	CAMINHÃO TOCO LIMPA FOSSA, COM BOMBA DE SUÇÃO, TANQUE MINIMO 8.000 LITROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	9000	253,62	253,62	2.282.580,00
117	CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	138,04	138,04	1.242.360,00
118	CAMINHÃO COMBOIO MELOSA, PARA TRANSPORTE DE LUBRIFICANTE/COMBUSTÍVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	240,00	240,00	2.160.000,00
119	CAMINHÃO PRANCHA 9 METROS TRUCK PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL. FORNECIMENTO MÍNIMO/DIA: 10 HORAS.	HR	9000	220,00	220,00	1.980.000,00



120	CARRETA MINIMO 12 METROS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL. FORNECIMENTO MÍNIMO/DIA: 10 HORAS.	HR	9000	240,00	240,00	2.160.000,00
121	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X2, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	176,00	176,00	1.584.000,00
122	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	215,00	215,00	1.935.000,00
123	MÁQUINA MINI RETROESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	100,00	100,00	900.000,00
124	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 14 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	345,00	345,00	3.105.000,00
125	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 21 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	345,00	345,00	3.105.000,00
126	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE LONGO ALCANCE SOBRE ESTEIRAS, 103 KW, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL , ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	348,00	348,00	3.132.000,00

127	MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	120,00	120,00	1.080.000,00
128	MÁQUINA MOTONIVELADORA/PATROL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	375,00	375,00	3.375.000,00
129	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	300,00	300,00	2.700.000,00
130	MÁQUINA MINI PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	120,00	120,00	1.080.000,00
131	MÁQUIN ROLO COMPACTADOR, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	HR	9000	260,00	260,00	2.340.000,00
132	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM ROÇADEIRA/GRADE ARADORA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	220,00	220,00	1.980.000,00
133	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM GRADE ARADORA, COM BRAÇO ESTENDIDO, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	220,00	220,00	1.980.000,00



134	MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	9000	300,00	300,00	2.700.000,00
135	CAMINHÃO ROLL ON/ROLL OFF, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE DOIS CONTAINERS 30M3	HR	9000	349,00	349,00	3.141.000,00
TOTAL GLOBAL:						294.959.542,80

Pará de Minas/MG, 19 de dezembro de 2024.

VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES
DO VALE DO MUCURI
CNPJ 47.329.519/0001-81

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(§ 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021¹)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

- 1.1. De acordo com os artigos 6º, XX, e 18, §1º, lei 14.133/2021, e art. 3º, da Resolução 026/2022 do CONSMEPI o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.3. **Órgão:** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI.
- 1.4. **Categoria do ETP:** Serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados.
- 1.5. **Requisitantes interessados:** Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dom Silvério, João Monlevade, Nova Era, Nova União, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, SAAE Itabira, Sem Peixe.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

- 2.1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenação de Licitações
- 2.2. **RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Laís Costa Bicalho
- 2.3. **MATRÍCULA:** 014
- 2.4. **E-MAIL:** licitacao@consmepe.mg.gov.br
- 2.5. **TELEFONE:** (31) 3852-1541

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

- 3.1. LEI 14.133/2021;
- 3.2. RESOLUÇÃO CONSMEPI 026/2022 (www.consmepe.mg.gov.br/arquivo/legislacao/resolucao_26_2022);

¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação se faz necessária para atender os entes integrantes do CONSMEPI, baseando-se na necessidade em comum que vários entes demonstraram.
- 4.2. Quase em sua totalidade os entes integrantes do CONSMEPI enfrentam desafios significativos em manter e melhorar a infraestrutura e os serviços essenciais para as suas comunidades.
- 4.3. Os entes que compõe o CONSMEPI possuem uma grande extensão territorial, com milhares de quilômetros de estradas e ramais de acesso, sendo grande o número de estradas vicinais sem pavimentação poliédrica ou asfáltica, onde a manutenção deve ocorrer periodicamente para mantê-las em condições de uso, garantindo assim o direito de ir e vir de todos os transeuntes.
- 4.4. Nesse contexto, a locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados surge como uma solução viável e eficaz para atender à demanda contínua por serviços de infraestrutura e demais atividades que são críticas para o desenvolvimento e bem-estar da população.
- 4.5. Com uma vasta área de atuação, que abrange desde a manutenção de estradas de acesso e vias urbanas até o apoio a projetos agrícolas destinados a incentivar a produção local e a sustentabilidade econômica, a necessidade de recursos mecânicos adequados torna-se indispensável.
- 4.6. A necessidade da contratação repousa ainda na necessidade que os diversos entes possuem para a realização de serviços rotineiros, dentre os quais incluem a conservação e manutenção de estradas vicinais, onde os equipamentos de propriedade dos entes são em número insuficiente para atender toda a demanda, uma vez que muitos dos municípios possuem uma grande extensão de estradas vicinais cascalhadas que necessitam de manutenção e reparos periódicos devido às ações climáticas em épocas de chuvas e período de safra/colheitas, principalmente.
- 4.7. A dinâmica das estações do ano, projetos de desenvolvimento programados e outras variáveis sazonais demandam um planejamento flexível e adaptativo, capaz de responder prontamente às necessidades emergentes. Além disso, a questão da manutenção preventiva e corretiva das vias e urbanas e rurais é um ponto permanente de atenção, exigindo equipamentos que possam operar sob diversas condições climáticas, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.
- 4.8. Portanto, a contratação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados é fundamental para garantir que os diversos entes integrantes do CONSMEPI possam realizar suas atribuições com eficiência, eficácia e segurança.
- 4.9. A pretensão é solucionar os problemas envolvendo as vias dos entes que integram o CONSMEPI. Para tanto, serão executados serviços de terraplanagens; abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso; realização de drenagens, sem fornecimento de material, transporte de cascalho, material pétreo e similares; realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e demais serviços com fins ambientais; também poderão ser realizados outros serviços não especificados anteriormente mas que sejam atinentes ao objeto, quando os quais atendam as finalidades e objetivos da correta e eficiente realização de serviços com fim ao atendimento.
- 4.10. Esta contratação possibilitará a execução de uma ampla gama de tarefas essenciais, desde a construção e manutenção de infraestrutura básica até o apoio direto às práticas agrícolas que formam a base da economia local.
- 4.11. Ademais, espera-se que esta medida forneça uma resposta ágil às demandas dos cidadãos por serviços públicos de qualidade, contribuindo significativamente para a melhoria das condições de vida e para o desenvolvimento sustentável dos entes.

4.12. Justifica-se ainda a contratação, na necessidade que a Administração possui para os serviços rotineiros, dentre os quais incluem a conservação e manutenção de estradas vicinais, onde os equipamentos de propriedade dos entes são em número insuficiente para atender toda a demanda, uma vez que muitos dos entes possuem uma grande extensão de estradas vicinais cascalhadas que necessitam de manutenção e reparos periódicos devido às ações climáticas em épocas de chuvas e período de safra/colheitas, principalmente. Dessa maneira, necessita-se da abertura várias frentes de trabalho para atender a demanda de serviços a serem executados, alguns em caráter de urgência.

4.13. Portanto, há a necessidade de iniciar um processo Administrativo, para assim atender as demandas dos entes consorciados ao CONSMEPI respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. A contratação visando a locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, destinadas a atender às demandas dos entes que fazem parte do CONSMEPI está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do CONSMEPI para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento estratégico assegura que o processo de contratação contribui diretamente para a realização dos objetivos e metas previstos no planejamento anual dos entes, contribuindo para uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

5.2. De acordo com o Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que todas as contratações promovidas pela Administração Pública sejam previamente planejadas e que haja demonstração de sua previsão no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração. Neste sentido, a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CONSMEPI, evidenciando um planejamento antecipado e uma consciente gestão de recursos que visa à eficiente execução das políticas públicas municipais

5.3. A demanda por locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados foi identificada como crítica para o apoio à execução de projetos de infraestrutura, essenciais para o desenvolvimento dos municípios e o bem-estar da sua população e ainda de todos os cidadãos que usam deste serviço. Assim, a inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual demonstra o compromisso da Administração Pública em garantir a disponibilidade de recursos operacionais necessários para a prestação de serviços públicos de qualidade.

5.4. A contratação encontra respaldo institucional no item 08 dos "PROCESSOS LICITATÓRIOS A SEREM REALIZADOS PELO PROGRAMA CENTRAL DE COMPRAS" no plano Anual de Contratações CONSMEPI, aprovado pela Resolução 078/2024; bem como o demonstrado pelo planejamento dos entes participantes dessa licitação, conforme demonstrado em Estudo da Demanda apresentado pelos mesmos, e incluso como o ANEXO I deste Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição dos requisitos para contratação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados destina-se a fornecer uma base clara e sólida para a escolha da solução mais apropriada, que atenda às necessidades específicas dos entes consorciados ao CONSMEPI.

6.2. Esses requisitos são estabelecidos com o objetivo de promover práticas de sustentabilidade, em conformidade com leis e regulamentações aplicáveis, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho que possam garantir a eficiência e a efetividade da solução contratada.

6.3. Requisitos Gerais:

6.3.1. As máquinas, equipamentos e veículos pesados locados deverão ser capazes de operar nas condições climáticas e geográficas específicas de cada ente que integra o CONSMEPI, com eficiência e segurança. Deverão apresentar bom estado de conservação, desempenho otimizado e alta disponibilidade operacional. A capacidade operacional mínima, acessórios disponíveis e a adequação para os tipos de tarefas a serem realizadas são requisitos essenciais.

6.4. Requisitos Legais:

6.4.1. A empresa fornecedora deve cumprir todas as normativas trabalhistas e ambientais vigentes, estar regular com obrigações fiscais e trabalhistas e não possuir restrições que impeçam a contratação com o poder público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Observar o cumprimento integral das disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e apresentação dos documentos de qualificação técnica e operacional requeridos para execução do contrato.

6.5. Requisitos de Sustentabilidade:

6.5.1. Prioridade será dada aos fornecedores **em caso de empate** que comprovarem práticas de sustentabilidade, incluindo a utilização de máquinas com baixo consumo de combustível e emissões reduzidas, o comprometimento com a redução da pegada carbono e a adoção de sistemas de gestão ambiental certificados.

6.5.2. Alguns possíveis impactos ambientais na prestação de serviços de locação de veículos, e soluções para mitigá-los, são:

a) Transporte do lixo: grande quantidade de embalagens plásticas pode gerar resíduos. Soluções: Transportar o lixo de forma adequada, e incentivar a população que adotem embalagens recicláveis ou retornáveis, com menos plástico; incentivar clientes a devolverem embalagens vazias.

b) Emissões de transporte: transporte dos produtos gera emissões de gases de efeito estufa. Soluções: incentivar a população para armazenar adequadamente o lixo domiciliar CLASSE A e B, para reduzir distâncias; quando possível, comprar a granel em vez de embalado individualmente. Uso de recursos naturais: extração de minerais pode impactar áreas de produção. Soluções: certificar-se que fornecedores cumprem normas ambientais e sociais na extração; priorizar insumos de fontes renováveis ou recicladas.

c) Resíduos de produção: processos industrializados geram resíduos. Soluções: exigir que fornecedores adotem sistemas de tratamento e reuso de resíduos; comprar de empresas com certificações ambientais.

d) Armazenamento e distribuição: demanda energia e pode gerar emissões/resíduos. Soluções: armazenar de forma organizada e eficiente para evitar desperdícios; distribuir de forma otimizada para reduzir viagens.

e) Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

f) A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

- g) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;
- h) Atendendo às disposições normativas vigentes, bem como à necessidade de preservação do meio ambiente, os veículos que forem disponibilizados para execução do objeto da contratação pretendida deverão ser movidos por biocombustível, cabendo à contratada utilizar o combustível que for menos danoso ao meio ambiente e comprovar mensalmente, por meio das Guias de Abastecimento.
- i) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- j) Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- k) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- m) A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

6.6. Requisitos da execução:

6.6.1. A contratação incluirá a demanda por operadores especializados fornecidos pela contratada, manutenção preventiva e corretiva, e a possibilidade de substituição rápida de máquinas em caso de falha. Requer-se também que a empresa contratada forneça um plano detalhado de manutenção e operação, assegurando a máxima eficácia e mínima interrupção dos serviços.

6.7. Requisitos da Contratação:

6.7.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação de Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

6.7.2. Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

6.7.3. Responder por todos os ônus referentes a prestação de serviços do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

6.7.4. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

6.7.5. Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6.7.6. Cumprir os requisitos dispostos no edital de licitação e seus anexos.



6.8. Vistoria:

6.8.1. Não será necessária vistoria aos locais destinados a prestação dos serviços.

6.9. Subcontratação:

6.9.1. Somente será admitida a subcontratação dos serviços com a anuência expressa do CONTRATANTE.

6.10. Prazo de prestação de serviços:

6.10.1. A prestação de serviços ocorrerá por no mínimo 12 (doze) meses, entretanto, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada, respeitada a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.

6.11. Garantia da contratação:

6.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Garantia do serviço:

6.12.1. Para efeito de garantia do serviço, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor) e a lei 14.133/21 (NLLC - lei de contratos e licitações com a administração pública) e ocorrendo imperfeição dos serviços, durante o período de cobertura previsto na legislação, o prestador de serviços será comunicado oficialmente via Email e/ou telefone para o refazimento imediato do mesmo.

6.13. Participação ou vedação de empresas em consórcio:

6.13.1. Será permitida participação de Consórcio na contratação desde que atendidas as seguintes condições:

6.13.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.13.1.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

6.13.1.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

6.13.1.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.13.1.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.13.1.6. Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.133/2021;

6.13.1.7. Dispensa do acréscimo previsto no item 6 aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

6.13.1.8. Obrigação de promoção, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido item 1.

6.13.1.9. Substituição de consorciado mediante prévia e expressa autorização do CONSMEPI e desde que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos

Consórcio
Intermunicipal
Médio Rio Piracicaba

R. Santa Lúcia, 291, Aclimação
João Monlevade - MG
CEP: 35930-117

consmepi.mg.gov.br
@ consmepi
31 3852-1541

Esse documento foi assinado por Laís Costa Bicalho e Christiane Linhares Vale. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/LURXD-ZK2ZL-SDXKP-6GZKA>



valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.13.1.10. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

6.13.1.11. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.13.1.12. Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras;

6.13.1.13. Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

6.13.2. Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:

6.13.2.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;

6.13.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio que deverá:

6.13.2.2.1. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;

6.13.2.2.2. Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta concorrência, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;

6.13.2.2.3. Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

6.13.2.2.4. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta concorrência, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;

6.13.2.3. Os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

6.14. Os requisitos aqui listados visam garantir que a contratação satisfaça plenamente às necessidades específicas dos entes, sem impor especificações desnecessárias que poderiam limitar a competitividade do processo licitatório. As propostas deverão, portanto, demonstrar claramente a capacidade de atender a estes requisitos, promovendo o melhor equilíbrio entre custo, benefício e sustentabilidade, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO MEDIANTE AS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa e especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

7.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos anteriores, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações

quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

7.3. Em análise de contratações de realizada por meio de pesquisa ao Painele de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), e ainda em pesquisa na internet, em outras unidades da federação, verificamos como soluções possíveis para atendimento da necessidade as seguintes possibilidades:

7.3.1. SOLUÇÃO 01: Aquisição de equipamentos pela Prefeitura.

7.3.2. SOLUÇÃO 02: Execução dos serviços, com equipamento e mão de obra do ente participante para a realização dos serviços pelo ente consorciado ao CONSMEPI;

7.3.3. SOLUÇÃO 03: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com fornecimento de equipamento e mão de obra, para a realização dos serviços pelo ente interessado a licitação.

7.3.4. SOLUÇÃO 04: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com fornecimento de equipamento e mão de obra, para a realização dos serviços pelo CONSMEPI.

7.4. Análise da viabilidade das soluções

7.4.1. A solução 01 não se demonstra viável, pois não há recursos orçamentários disponíveis em muitas das vezes, e não seria razoável adquirir os variados modelos de máquinas, veículos e equipamentos, pelo volume de recursos públicos que seriam investidos, para realizar trabalho necessário, mas limitado no tempo.

7.4.2. A solução 02 não se demonstra viável, pela disponibilidade restrita de mão-de-obra e de equipamentos, seja pelo fato de que o uso das máquinas disponíveis é bastante intenso pelas prefeituras que não conseguem atender todas as demandas de interesse da população urbana e rural dos municípios.

7.4.3. A solução 03 não se demonstra viável, pois o custeio da contratação individual por cada ente consorciado é bem maior que a licitação pela central de compras compartilhadas.

7.4.4. SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como a **SOLUÇÃO 04** apresenta-se, na ótica da Equipe de Contratação responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades para o tipo e volume de trabalho necessário, pois a licitação compartilhada consiste na busca de melhores preços, tendo em vista o ganho de escala decorrente da soma dos quantitativos solicitados por cada ente participante do processo de contratação. Diante disso, recomenda-se que seja realizada uma licitação compartilhada capaz, de reduzir os custos com a seleção da proposta mais vantajosa, tendo em vista a solução comum buscada por cada ente consorciado ou conveniado.

7.5. Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:

7.5.1. Os projetos recentes para contratação dos serviços de locação máquinas, equipamentos e veículos pesados, realizados por órgãos públicos na Administração Pública utilizando a solução 04 foram:

- **Órgão:** CODAMMA CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA AREA DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DA MANTIQUEIRA

Objeto: Registro de preço para a contratação de empresas especializadas na locação (c/ operador) de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, de modo a atender às futuras e eventuais demandas dos municípios consorciados, na condição de órgão participante.

Edital: Edital nº 00062025/2025

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/20885172000105/2025/6>



- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Sete Barras
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas pesadas e/ou outros veículos com motorista/operador, devidamente habilitado.
Edital: Edital nº 6/2025/2025
Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/46587275000174/2025/139>
- **Órgão:** Prefeitura Formoso do Araguaia
Objeto: Registro de preços para a futura, eventual e parcelada prestação de serviços de fornecimento de hora máquinas e caminhões para a Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia – TO.
Edital: Edital nº 12/2025
Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/02075216000141/2025/35>
- **Órgão:** Prefeitura Mun. de Visconde do Rio Branco
Objeto: Contratação de empresas especializadas em locação de Máquinas e Caminhões, de forma a atender às necessidades das secretarias municipais.
Edital: Edital nº 00003325/2025
Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/18137927000133/2025/35>

7.6. Alternativas de mercado

7.6.1. Para pesquisa de fornecedores que trabalham com o serviço apresentado, foi levantado os fornecedores que participaram dos últimos pregões eletrônicos realizados pelo CONSMEPI, são eles:

- 7.6.1.1. Fornecedor: ADC-LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
- 7.6.1.2. Fornecedor: AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUCOES LTDA.
- 7.6.1.3. Fornecedor: ALFA TERRAPLENAGEM CARANGOLA LTDA.
- 7.6.1.4. Fornecedor: ATLANTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- 7.6.1.5. Fornecedor: CAUIPE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
- 7.6.1.6. Fornecedor: CONSTRUTORA FERREIRA JÚNIOR LTDA.
- 7.6.1.7. Fornecedor: CONSTRUTORA MADEMA LTDA.
- 7.6.1.8. Fornecedor: COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI.
- 7.6.1.9. Fornecedor: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DO BRASIL.
- 7.6.1.10. Fornecedor: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
- 7.6.1.11. Fornecedor: COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA
- 7.6.1.12. Fornecedor: COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTE DE TODA NATUREZA LTDA COOT
- 7.6.1.13. Fornecedor: COOTRANS PAR COOPERATIVA DE TRANSPORTES PARAISO
- 7.6.1.14. Fornecedor: DB LOCACAO DE VEICULOS LTDA
- 7.6.1.15. Fornecedor: DMJX MINERACAO LTDA
- 7.6.1.16. Fornecedor: D2 CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
- 7.6.1.17. EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA
- 7.6.1.18. Fornecedor: 45.241.281 GUILHERME DA SILVA RODRIGUES
- 7.6.1.19. Fornecedor: IRMÃOS SOUZA PRÉMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
- 7.6.1.20. Fornecedor: JARBAS SEBASTIÃO DOS REIS - ME
- 7.6.1.21. Fornecedor: JOÃO JOSÉ NASCIMENTO ME

Consórcio
Intermunicipal
Médio Rio Piracicaba

R. Santa Lúcia, 291. Aclimação
João Monlevade - MG
CEP: 35930-117

consmeipi.mg.gov.br
@consmeipi
31 3852-1541

Esse documento foi assinado por Laís Costa Bicalho e Christiane Linhares Vale. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.consmeipi.mg.gov.br/validate/LURXD-ZK2ZL-SDXKP-6GZKA>



- 7.6.1.22.Fornecedor: L.G.A TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
7.6.1.23.Fornecedor: Livre Consultoria
7.6.1.24.Fornecedor: LOCACAO MCA LTDA
7.6.1.25.Fornecedor: LOPES & DOMINIGUITI LTDA
7.6.1.26.Fornecedor: LUCIANO FERNANDES RODRIGUES TRANSPORTE-ME
7.6.1.27.Fornecedor: MAFRA EQUIPAMENTOS LTDA
7.6.1.28.Fornecedor: MGM BRASIL SERVICOS LTDA
7.6.1.29.Fornecedor: MINASTER MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
7.6.1.30.Fornecedor: ORGANIZACAO SAO PEDRO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
7.6.1.31.Fornecedor: OURO MINAS COOPERATIVA
7.6.1.32.Fornecedor: Pelth Negócios
7.6.1.33.Fornecedor: RC REIS
7.6.1.34.Fornecedor: SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES
7.6.1.35.Fornecedor: TERRASA ENGENHARIA LTDA
7.6.1.36.Fornecedor: THV SANEAMENTO LTDA
7.6.1.37.Fornecedor: VIACOOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

7.7. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que prestam os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A solução contempla:

8.1.1. A prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível (Modelos descritos na tabela do item 11.6), para atender os entes integrantes do CONSMEPI atendendo às especificações técnicas detalhadas e critérios adicionais de sustentabilidade ambiental, eficiência de combustível e manutenibilidade fácil e rápida;

8.1.2. Inclusão de um pacote de serviços que engloba manutenção preventiva e corretiva, assegurando a operacionalidade contínua das máquinas e mitigando o risco de interrupções nas atividades.

8.1.3. Encargo da operacionalização das máquinas a ser realizado por operadores especializados fornecidos pela contratada, garantindo a execução eficiente dos trabalhos e a segurança no manejo dos equipamentos.

8.2. Essa abordagem integral visa assegurar não apenas a adequação técnica da solução às demandas dos entes que integram o CONSMEPI, mas também promover a economicidade e a eficácia através da otimização do uso dos recursos públicos.

8.3. A seleção dessa solução considerou a análise comparativa com outras opções de mercado, evidenciando-se como a mais vantajosa em termos de custo-benefício, eficiência operacional e conformidade com as legislações e normas de segurança e ambientais vigentes.

8.4. A estratégia de locação, complementada pela provisão de operadores especializados pela contratada, alinha-se ao disposto no Art. 18, V, da Lei 14.133/2021, que orienta a descrição detalhada da solução como um todo, englobando as exigências relativas à manutenção e assistência técnica. Isso assegura a continuidade e qualidade dos serviços prestados aos entes, atendendo de forma eficaz às necessidades públicas e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do ente.

8.5. Esta abordagem integral oferece, portanto, a melhor solução em termos de viabilidade técnica e econômica, coadunando-se com os princípios da Administração Pública e com o objetivo de promover o melhor aproveitamento dos recursos, em linha com as diretrizes e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021

8.6. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que realizam a prestação de serviços desse objeto dentro dos requisitos estabelecidos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas

9.2. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.3. De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (Grifo Nosso).

9.4. Ora, o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

9.5. Com a divisão do objeto, a Administração pode optar por realizar diversos procedimentos licitatórios relativamente a cada uma das “partes” do objeto ou realizar a denominada “licitação por item”.

Licitação por item: a Administração concentra, no mesmo certame, diversas “partes” do objeto que será contratado, podendo os interessados competirem por uma ou algumas dessas “partes”. Em verdade, segundo Rafael Oliveira, várias licitações são realizadas dentro do mesmo processo administrativo, sendo certo que cada item será julgado de forma independente e comportará a comprovação dos requisitos de habilitação. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho de Rezende. Curso de Direito Administrativo. 7. Ed. Rio de Janeiro: Método, 2019. P. 411-412).

9.6. De acordo com o Tribunal de Contas da União, em entendimento firmado na sua Súmula 247, a licitação por item deve ser a regra quando o objeto da licitação for divisível. A licitação por grupos ou lotes só deve ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da licitação por itens, além da ausência de risco à competitividade. Pela importância transcrevemos a citada súmula:

SÚMULA Nº 247 – TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo Nosso).

9.7. Considerando que a contratação pretendida contempla itens de serviços com características e procedimentos semelhantes, a opção avaliada como mais conveniente será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. A entrega será mediante autorização de Fornecimento/Ordem de Prestação de Serviços, pois os serviços serão demandados de acordo com a

necessidade dos entes consorciados e o valor a ser pago às empresas registradas será, por itens separados, que poderão ser medidos e solicitados individualmente.

9.8. Portanto, sugere-se, quando da elaboração do Termo de Referência e do Edital que seja adotada a **CONTRATAÇÃO DE ITENS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos com a locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados destinadas a atender as demandas dos diversos entes integrantes do CONSMEPI estão alinhados com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando garantir uma contratação que promova eficiência e eficácia administrativa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.2. Os principais resultados a serem alcançados incluem:

10.2.1. Melhoria na infraestrutura urbana e rural dos municípios, com a execução de projetos de infraestrutura e agricultura de maneira eficiente e eficaz, otimizando o atendimento às necessidades da população e contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável.

10.2.2. Maximização da economicidade nas contratações públicas, empregando critérios de seleção que assegurem a escolha da proposta mais vantajosa e que estejam em conformidade com os arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021, que ressaltam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado.

10.2.3. Garantia de eficiência na execução dos serviços contratados, mediante locação de máquinas pesadas que estejam em bom estado de conservação e que sejam operadas por pessoal qualificado, assegurando a qualidade e a segurança necessárias para a execução dos trabalhos, conforme preceitua o art. 18, III da Lei nº 14.133/2021, que trata dos requisitos da contratação.

10.2.4. Promoção da inovação e do desenvolvimento nacional sustentável, por meio da inclusão de critérios de sustentabilidade na seleção das propostas, em alinhamento com o art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, incentivando práticas que contribuam com o desenvolvimento tecnológico e a minimização dos impactos ambientais. Gestão e fiscalização efetivas do contrato, por servidores capacitados, conforme os requisitos previstos no art. 7º e seguindo os princípios de segregação de funções para mitigar riscos de fraudes e de conflitos de interesse, assegurando a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.3. Em síntese, a expectativa é que a contratação proporcione significativos avanços no atendimento das demandas dos entes integrantes do CONSMEPI, com a implementação de obras e serviços que reflitam diretamente na qualidade de vida dos municípios, sempre pautada na legalidade, eficiência, sustentabilidade e na busca pela proposição mais vantajosa para a administração pública, em consonância com as orientações da Lei nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DO OBJETO

11.1. A presente licitação terá por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível, para atender os entes integrantes do CONSMEPI.

11.2. **Natureza da contratação:** Conforme Lei 14.133/2021, em seu art. 6º inciso XIII, entende-se por bens e serviços comuns: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

11.3. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

11.4. Levar-se-á em consideração que no processo em tela há 11(onze) entes participantes (Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dom Silvério, João Monlevade, Nova Era, Nova União, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, SAAE Itabira, Sem Peixe), **de forma que os CONTRATANTES devem ser atendidos de forma simultânea, em quantas frentes de trabalho forem necessárias, (podendo ser no mesmo dia e horário, em locais diferentes, sejam da mesma cidade, ou não), motivo pelo qual a CONTRATADA deve dispor de profissionais, máquinas, caminhões e equipamentos em número suficiente para atender as demandas solicitadas.**

11.5. Quantitativo: Quantitativo planejado por cada ente participante conforme detalhamento no item 12.1.

11.6. Os itens a ser adquiridos por essa licitação estão descritos no quadro abaixo, bem como o quantitativo total:

Item	Und	Descrição	Quantidade Total
LOTE 01			
1	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão de cargas leves, carroceria de madeira, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5, combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular, proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	718
LOTE 02			
2	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão de cargas leves, tipo baú, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5, combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular, proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	28.770
Lote 03			
3	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, carroceria aberta, de madeira, capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	12.670
Lote 04			
4	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, tipo baú, em alumínio, com capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Ano fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	3.190
Lote 05			
5	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, carroceria aberta de madeira, com módulo para 6 passageiros. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	30.160
6	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, carroceria aberta de madeira, com módulo para 6 passageiros. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano fabricação mínimo 2010. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	528
Lote 06			
7	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão carroceria aberta de madeira, toco, com capacidade de carga 7,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	7.570
Lote 07			
8	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão, carroceria aberta, de madeira, com equipamento auxiliar para mínimo 6 passageiros, capacidade para 7,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Ano fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	6.400

Lote 08			
9	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	121.527
10	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	180
Lote 09			
11	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	8.703
Lote 10			
12	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, traçado, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	13.740
Lote 11			
13	HORA	Prestação de serviços de locação de Caminhão Munk. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	6.916
Lote 12			
14	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com bomba, capacidade mínima para 6 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	1.030
Lote 13			
15	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com bomba, capacidade mínima para 6 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	1.000
16	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com bomba, capacidade mínima para 6 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	180
Lote 14			
17	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	36.300
Lote 15			
18	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para não água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	26.720
Lote 16			
19	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	5.260
Lote 17			
20	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para não água potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção	4.466

		ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	
Lote 18			
21	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, capacidade mínima de 8 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	500
22	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 8 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	180
Lote 19			
23	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, capacidade mínima de 15 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	1.060
24	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, capacidade mínima de 15 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	180
Lote 20			
25	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com descarregamento em aterro sanitário com distância de ida e volta em até 30 KM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 TONELADAS. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	4.800
Lote 21			
26	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com descarregamento em aterro sanitário com distância de ida e volta em até 30 KM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 TONELADAS. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	330
27	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com descarregamento em aterro sanitário com distância de ida e volta em até 30 KM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 TONELADAS. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	60
Lote 22			
28	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 5 METROS. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	2.270
Lote 23			
29	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 10 METROS. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	4.030
Lote 24			
30	HORA	Prestação de serviços de locação de motoniveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	6.760
31	HORA	Prestação de serviços de locação de motoniveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	180
Lote 25			
32	HORA	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Capacidade da caçamba 1,7 a 2,8m³. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	23.950
33	HORA	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Capacidade da caçamba 1,7 a 2,8m³. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	140

Lote 26			
34	HORA	Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	61.901
35	HORA	Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	120
Lote 27			
36	HORA	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 14 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	9.690
Lote 28			
37	HORA	Prestação de serviços de locação de trator de pneu com de grade aradora. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Rastreador veicular para monitoramento. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	3.410
Lote 29			
38	HORA	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 21 t. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	11.585
Lote 30			
39	HORA	Prestação de serviços de locação de trator de esteira, potência mínima 90 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	5.189
Lote 31			
40	HORA	Prestação de serviços de locação de rolo- compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	11.300
41	HORA	Prestação de serviços de locação de rolo- compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	120
Lote 32			
42	HORA	Prestação de serviços de locação de mini escavadeira. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	800
Lote 33			
43	HORA	Prestação de serviços de locação de mini retroescavadeira. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	2.270
Lote 34			
44	HORA	Locação caminhonete, com tanque de no mínimo 500 litros, com equipamento hidrojateamento, bomba P20 75/150 - Vazão: 75 l/min; Pressão: 150 bar, Mangueira 1/2" 1TR Borracha x 50 metros Carretel Manual p/ 50 metros de mangueira 1/2" Carretel manual p) 50 metros de mangueira 1/2" Pistola p/ limpeza Bicos p/ desobstrução: 1 x Bico Bala 1/2"; 1 x bico Multifrontal 1/2, para desobstrução de redes água e esgoto. Rastreador veicular para monitoramento. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	800
45	HORA	Locação caminhonete, com tanque de no mínimo 500 litros, com equipamento hidrojateamento, bomba P20 75/150 - Vazão: 75 l/min; Pressão: 150 bar, Mangueira 1/2" 1TR Borracha x 50 metros Carretel Manual p/ 50 metros de mangueira 1/2" Carretel manual p) 50 metros de mangueira 1/2" Pistola p/ limpeza Bicos p/ desobstrução: 1 x Bico Bala 1/2"; 1 x bico Multifrontal 1/2, para desobstrução de redes água e esgoto. Rastreador veicular para monitoramento. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	352
Lote 35			
46	HORA	Locação Caminhão Comboio Melosa, direção hidráulica, cinco marchas equipado com conjunto comboio de lubrificação e abastecimento completo (melosa aberta), composto 1 Tanque lastro mínimo 3.000 litros, sendo capacidade para 2.500 litros de diesel e 500 litros para água, suporte para tambor de 200 litros, compressor de ar comprimido de pistão	540

		20 pés, alta pressão 175 libras, com reservatório de 200 litros completo. Rastreador veicular para monitoramento. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	
Lote 36			
47	HORA	Locação de capinadeira e varredeira acoplada à trator agrícola. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	80
Lote 37			
48	HORA	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 278 KW. Capacidade da caçamba 4,2 a 12,2m³. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	4.360
49	HORA	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 278 KW. Capacidade da caçamba 4,2 a 12,2m³. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	2.160
Lote 38			
50	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão tanque limpa fossa. Capacidade de 6 a 8 mil litros. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular, proteção ou seguro total. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	7.292
Lote 39			
51	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 12 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	9.940
Lote 40			
52	HORA	Prestação de serviços de locação de compactador de solo, tipo sapo, combustível gasolina, 6,5 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	1.250

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

12.1. Para definição dos quantitativos será considerado a aquisição para o período de 12 (doze) meses por cada ente participante, que será descrito no Documento de Formalização de Demanda do Ente Participante, que constará como Anexo I do ETP, e em planilha abaixo.



Quantitativo dos Entes Participantes														
OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível, para atender os entes integrantes do CONSMEPI.														
Item	Und	Descrição	Alvinópolis	Barão de Cocais	Bela Vista de Minas	Dom Silvério	João Monlevade	Nova Era	Nova União	SAAE Itabira	São Domingos do Prata	São Gonçalo do Rio Abaixo	Sem Peixe	Quantidade Total
LOTE 01														
1	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão de cargas leves, carroceria de madeira, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5, combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular, proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	288	360	0	0	0	0	0	0	70	718
LOTE 02														
2	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão de cargas leves, tipo baú, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5, combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular, proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	28.700	0	0	0	0	0	0	0	0	70	28.770
Lote 03														
3	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, carroceria aberta, de madeira, capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano Fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	360	3.200	400	0	0	0	8.640	70	12.670
Lote 04														
4	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, tipo baú, em alumínio, com capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Ano fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	800	80	0	0	80	2.160	70	3.190
Lote 05														
5	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, carroceria aberta de madeira, com módulo para 6 passageiros. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	13.560	0	0	5.600	0	0	0	1.100	9.900	0	30.160
6	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão 3/4, carroceria aberta de madeira, com módulo para 6 passageiros. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano fabricação mínimo 2010. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	528	0	0	0	528

Consórcio
Intermunicipal
Médio Rio Piracicaba

R. Santa Lúcia, 291, Aclimação
João Monlevade - MG
CEP: 35930-117

consmepl.mg.gov.br
@ consmepl
31 3952-1541

Esse documento foi assinado por Lais Costa Bicalho e Christiane Linhares Vale. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.consmepl.mg.gov.br/validate/LURXD-ZK2ZL-SDXKP-6GZKA>





Lote 06														
7	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão carroceria aberta de madeira, toco, com capacidade de carga 7,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	6.400	0	0	0	1.100	0	70	7.570
Lote 07														
8	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão, carroceria aberta, de madeira, com equipamento auxiliar para mínimo 6 passageiros, capacidade para 7,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Ano fabricação mínimo 2010. Proteção ou seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	6.400	0	0	0	0	0	0	6.400
Lote 08														
9	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	1.395	89.920	0	960	17.600	160	160	352	0	10.800	180	121.527
10	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e sem fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	180
Lote 09														
11	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	845	2.160	0	1.920	0	0	160	0	0	3.438	180	8.703
Lote 10														
12	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, traçado, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	240	0	0	1.920	1.600	4.000	0	0	1.480	4.320	180	13.740
Lote 11														
13	HORA	Prestação de serviços de locação de Caminhão Munck. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	3.900	500	80	2.000	160	0	176	100	0	0	6.916
Lote 12														
14	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com bomba, capacidade mínima para 6 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e com fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	800	80	0	0	0	0	150	1.030

Consórcio
Intermunicipal
Médio Rio Piracicaba

R. Santa Lúcia, 291, Aclimação
João Monlevade - MG
CEP: 35930-117

consmepl.mg.gov.br
@ consmepl
31 3952-1541

Esse documento foi assinado por Laís Costa Bicalho e Christiane Linhares Vale. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.consmepl.mg.gov.br/validate/LURXD-ZK2ZL-SDXKP-6GZKA>





Lote 13														
15	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com bomba, capacidade mínima para 6 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	1.000	0	0	0	0	0	1.000
16	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água não potável, com bomba, capacidade mínima para 6 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	180
Lote 14														
17	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	180	14.300	0	0	0	0	80	352	540	20.848	0	36.300
Lote 15														
18	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para não água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	180	7.100	0	0	12.000	0	80	0	0	7.200	160	26.720
Lote 16														
19	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	4.700	300	160	0	100	0	0	0	0	0	5.260
Lote 17														
20	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para não água potável, com capacidade mínima para 20 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	2.400	6	160	800	80	0	0	900	0	120	4.466
Lote 18														
21	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, capacidade mínima de 8 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	320	0	0	0	0	180	500
22	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 8 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MÍNIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	180

Consórcio
Intermunicipal
Médio Rio Piracicaba

R. Santa Lúcia, 291, Aclimação
João Monlevade - MG
CEP: 35930-117

consmepl.mg.gov.br
@ consmepl
31 3952-1541

Esse documento foi assinado por Laís Costa Bicalho e Christiane Linhares Vale. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.consmepl.mg.gov.br/validate/LURXD-ZK2ZL-SDXKP-6GZKA>





Lote 19														
23	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, capacidade mínima de 15 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MINIMA 40H/MÊS.)	720	0	0	0	0	0	160	0	0	0	180	1.060
24	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, capacidade mínima de 15 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MINIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	180
Lote 20														
25	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com descarregamento em aterro sanitário com distância de IDA e VOLTA em até 30 KM, CAPACIDADE MINIMA DE 8 TONELADAS. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MINIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	4.800	0	0	0	0	0	0	4.800
Lote 21														
26	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com descarregamento em aterro sanitário com distância de IDA e VOLTA em até 30 KM, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MINIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	0	270	0	60	330
27	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com descarregamento em aterro sanitário com distância de IDA e VOLTA em até 30 KM, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS. Ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Com condutor e <u>sem</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MINIMA 40H/MÊS.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	60
Lote 22														
28	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 5 METROS. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MINIMA 40H/MÊS.)	0	2.150	0	80	0	0	0	0	0	0	40	2.270
Lote 23														
29	HORA	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 10 METROS. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Ano de fabricação mínimo 2010. Com condutor e <u>com</u> fornecimento de combustível. (FRANQUIA MINIMA 40H/MÊS.)	390	2.400	200	80	800	0	40	0	80	0	40	4.030
Lote 24														
30	HORA	Prestação de serviços de locação de motoniveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Ano de fabricação mínimo 2010. Proteção ou	640	2.160	0	640	2.400	160	160	0	600	0	0	6.760

Consórcio
Intermunicipal
Médio Rio Piracicaba

R. Santa Lúcia, 291, Aclimação
João Monlevade - MG
CEP: 35930-117

consmepl.mg.gov.br
@ consmepl
31 3852-1541

Esse documento foi assinado por Lais Costa Bicalho e Christiane Linhares Vale. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.consmepl.mg.gov.br/validate/LURXD-ZK2ZL-SDXKP-6GZKA>

